DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

entre

E&P INFRAESTRUTURA S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES S.A.
como Fiadora

Datado de
7 de julho de 2023

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

E&P INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.457.285/0001-60 ("Emissora"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.608.232, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora das obrigações decorrentes das Debêntures:

E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, nº 04-32, Setor 34 e 36, Loja Q2, bairro Jardim Bela Vista, CEP 17.060-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.987/0001-99 ("E.A.R." ou "Fiadora"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.604.661, neste ato representada por seus representantes legais devidamente

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação: (a) dos membros do conselho de administração da Emissora em reunião realizada em 6 de julho de 2023, cuja ata será protocolada para registro perante a JUCESP ("RCA da Emissora"); e (b) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 6 de julho de 2023, cuja ata será protocolada para registro perante a JUCESP ("AGE da Emissora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, (i) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definidos abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos, bem como a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos.

1.2. Aprovação Societária da Fiadora

1.2.1. A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 6 de julho de 2023, cuja ata será protocolada para registro perante a JUCESP ("Aprovação Societária da Fiadora"), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros (i) a outorga da Fiança (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Fiadora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança, incluindo a celebração da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos.

2.1. Arquivamento e Publicação das Atas das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1. As atas das Aprovações Societárias da Emissora deverão ser arquivadas na JUCESP e publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e em site eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora (www.elo-ci.com.br/relacoes-com-investidores), com certificação digital da autenticidade das assinaturas das referidas atas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar n° 182, de 1º de junho de 2021, conforme alterada e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 ("Portaria do ME nº 12.071").

2.1.2. A Emissora deverá protocolar as atas das Aprovações Societárias da Emissora para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.

2.1.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) cópia eletrônica (no formato *.pdf*) das atas das Aprovações Societárias da Emissora, contendo a chancela digital de registro da

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (no formato *.pdf*) da publicação mencionada na cláusula 2.1.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida publicação.

2.1.4. Caso a Emissora não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas nesta cláusula 2.1, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro das atas das Aprovações Societárias da Emissora perante a JUCESP, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Fiadora

2.2.1. A ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser arquivada na JUCESP e publicada no jornal "*Gazeta de São Paulo*" ("Jornal de Publicação da Fiadora"), com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Fiadora na página do Jornal de Publicação da Fiadora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, de acordo com o inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Fiadora deverá protocolar a ata da Aprovação Societária da Fiadora para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.

2.2.3. A Fiadora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) cópia eletrônica (no formato *.pdf*) da ata da Aprovação Societária da Fiadora, contendo a chancela digital de registro da JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (no formato *.pdf*) da publicação mencionada na cláusula 2.2.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida publicação.

2.2.4. Caso a Fiadora não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas nesta cláusula 2.2, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Fiadora, promover o registro da ata da Aprovação Societária da Fiadora perante a JUCESP, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

2.3. Registro Automático na CVM

2.3.1. Nos termos dos artigos 26, inciso X e 27, inciso I da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada sob o rito automático de análise da CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures, não-conversíveis em ações, de sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.3.2. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.3.1. acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na cláusula 2.6.2 abaixo, sem prejuízo do envio do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA para compor a sua base de dados, conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, nos termos dos artigos 20, inciso I e 25 do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCESP

2.5.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e serão registrados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (*pdf*) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

devidamente arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.5.3. Caso a Emissora não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas nesta cláusula 2.5, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação, observado o disposto na cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais. Ainda, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando destinada a Investidores Profissionais, e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e após o cumprimento, pela Emissora, do disposto na cláusula 7.2, subitem (iii) abaixo.

2.7. Constituição das Garantias

2.7.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

2.7.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (*pdf*) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, de cada Contrato de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos.

2.7.3. Adicionalmente ao registro no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), (i) a Alienação Fiduciária das Quotas (conforme definido abaixo) deverá ser formalizada por meio de alteração ao contrato social da São Francisco Resgate Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, condomínio: torre empresarial Iguatemi I, 2º andar, salas 221, 222, 223, 224 e 225, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.337.399/0001-26 ("São Francisco") contendo a anotação a respeito da Alienação Fiduciária das Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo); e (ii) a Alienação Fiduciária dos Veículos e Equipamentos (conforme definido abaixo) deverá ser formalizada por meio (a) de registro no Sistema Nacional de Gravames, administrado pela B3; e (b) de anotação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente de cada veículo objeto da Alienação Fiduciária dos Veículos e Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos (conforme definido abaixo).

2.7.4. Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo ("RTD de Bauru"); e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD de São Paulo" e, em conjunto com o RTD de Bauru, "Cartórios de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados nos Cartórios RTD, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

2.7.5. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (*pdf*) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, em cada Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou da respectiva averbação, conforme o caso.

2.7.6. Caso a Emissora não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas nas cláusulas 2.7.1 e 2.7.4, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro ou averbação,

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

conforme o caso, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de RTD, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (i) execução de projetos e obras viárias, públicas e privadas de manutenção, conservação, construção, reforma, recuperação, pavimentação (asfalto e cimento), terraplenagem, aterramento, compactação, nivelação, concretagem e sinalização com pintura de rodovias, ferrovias, estradas, pontes, viadutos, portos, aeroportos, túneis, pedágios, ruas, avenidas, praças, jardins; (ii) a prestação dos serviços de roçada mecanizada e manualmente, limpeza, construção de estrutura inferior e superior de fresagem, implantação de iluminação, de sinalização, faixas refletivas e delimitadores luminosos (tachas), serviços de sinalização com pintura de rodovias e ou qualquer tipo de via pública, operações, reparação ou manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e outros serviços e obras viárias não especificadas, revestimentos de bases e sub-bases, obras por administração, empreitada ou subempreitada de sondagem; (iii) perfurações de poços, escavações, drenagem, irrigação, aterramento, terraplanagem, nivelação, compactação, obras ambientais de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e serviços congêneres; (iv) obras de instalações elétricas de infraestrutura (média e baixa tensão) e de produtos, peças e equipamentos, telefonia e rede lógica; (v) obras de hidráulica e de saneamento, tais como, a construção, manutenção, e conservação de redes de distribuição de água, coleta de esgotos, drenagem, instalação de equipamentos e serviços relacionados; (vi) serviços combinados de apoio, conservação, manutenção, limpeza e recepção em prédios, edifícios, condomínios, empresas, locação de bens móveis, como máquinas, equipamentos, ferramentas mecânicas e manuais, veículos leves e pesados e outros bens não relacionados, com condutores e sem condutores e operadores, bem como outros serviços especializados não especificados anteriormente, prestados principalmente às empresas; (vii) o fornecimento de materiais na execução de obras e na prestação de serviços contratados por empreitada total ou parcial; (viii) venda e locação de bens móveis próprios; e (ix) locação de mão-de-obra temporária e atividades de limpeza em geral.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados até o dia 31 de dezembro de 2023 ("Data Limite para Destinação dos Recursos"), para o pagamento do valor referente à aquisição, pela Emissora, da totalidade das quotas representativas do capital social da São Francisco ("Quotas" e "Aquisição", respectivamente).

3.2.2. A Emissora deverá comprovar a destinação dos recursos das Debêntures descrita na cláusula 3.2.1 acima, mediante o envio ao Agente Fiduciário de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite para Destinação dos Recursos ("Data Limite para Comprovação da Destinação dos Recursos"), atestando que os recursos foram utilizados para os fins previstos na cláusula 3.2.1 acima, sem prejuízo do envio dos demais documentos que comprovem a destinação dos recursos, incluindo a cópia da alteração do contrato social da São Francisco evidenciado a transferência da titularidade das Quotas e o comprovante do pagamento do preço de aquisição das Quotas.

3.2.3. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.4. Na hipótese da cláusula 3.2.3 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta cláusula 3.2 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, ressalvada a divulgação aos Debenturistas, que fica desde já autorizada.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.3. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais ("Investidores Profissionais").

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

3.6.3.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais.

3.6.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.6. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures.

3.6.7. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

3.6.8. O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", conforme o caso). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

3.8. Garantias

3.8.1. Garantias Reais

3.8.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"):

(i) a Emissora deverá alienar fiduciariamente em garantia, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até a primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da São Francisco, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Emissora no capital social da São Francisco, observado que a alienação fiduciária de quotas recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das quotas representativas do capital social da São Francisco, bem como sobre toda e qualquer nova quota emitida pela São Francisco, respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela São Francisco, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da São Francisco, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Quotas" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente);

(ii) a Emissora deverá, até a primeira Data de Integralização, celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos para alienar fiduciariamente em garantia, em

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, determinados veículos e equipamentos de titularidade da Emissora em valor individual ou agregado equivalente a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos", respectivamente);

(iii) a Emissora deverá ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, até a primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios sobre determinada(s) conta(s) vinculada(s) de titularidade da Emissora, na qual transitarão determinados recebíveis de titularidade da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a instituição financeira que irá atuar na qualidade de banco depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, "Contratos de Garantia" e "Banco Depositário", respectivamente) e do contrato que formalizará a contratação do Banco Depositário pela Emissora ("Contrato de Banco Depositário" e "Cessão Fiduciária Emissora", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária Emissora em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, "Garantias Reais"); e

(iv) no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer a consumação da Aquisição, a qual deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após a data de consumação da Aquisição, a São Francisco deverá celebrar aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Banco Depositário para ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos creditórios sobre determinada(s) conta(s) vinculada(s) de titularidade da São Francisco, na qual transitarão determinados recebíveis de titularidade da São Francisco, nos termos dos referidos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Banco Depositário("Cessão Fiduciária da São Francisco").

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

3.8.1.1.1. Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que, uma vez celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária da São Francisco, a Cessão Fiduciária da São Francisco passa a integrar a definição de "*Garantias Reais*".

3.8.1.2. A Alienação Fiduciária de Quotas será prestada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada, à formalização da transferência de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da São Francisco ("Quotas") para a Emissora, a qual deverá ser evidenciada mediante a apresentação da alteração do contrato social da São Francisco evidenciando a transferência da titularidade das Quotas para a Emissora ("Condição Suspensiva"). A Condição Suspensiva se implementará de pleno direito mediante consumação da Aquisição, independentemente de qualquer ato adicional, sendo certo que a referida implementação da Condição Suspensiva deverá ocorrer até o dia 1º de dezembro de 2023 ("Data Limite para Consumação da Aquisição").

3.8.2. Garantia Fidejussória

3.8.2.1. A Fiadora, neste ato, se obriga em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora do valor total das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora ("Fiança").

3.8.2.1.1. As obrigações assumidas pela Fiadora com relação à Fiança vigorarão até a completa migração dos contratos comerciais de titularidade da Fiadora para a Emissora, sendo certo que tal comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação, ao Agente Fiduciário, de cópia de aditamentos e/ou instrumentos de cessão e/ou quaisquer outros documentos que formalizem a cessão dos respectivos contratos comerciais, listados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão para a Emissora ("Liberação Fiança" e "Contratos Comerciais", respectivamente).

3.8.2.1.2. Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que a Liberação Fiança ocorrerá de forma automática após a migração dos Contratos Comerciais mencionada na cláusula 3.8.2.1.1 acima. Não obstante o disposto acima, as Partes formalizarão a Liberação Fiança por meio da celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

3.8.2.2. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que ocorrer a consumação da Aquisição, a qual deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após a data de consumação da Aquisição, a Emissora, a São Francisco e o Agente Fiduciário deverão celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, de modo a incluir a São Francisco como fiadora das Debêntures, sendo certo que a garantia fidejussória da São Francisco deverá cobrir 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, sem qualquer limitação adicional de valor ("Fiança São Francisco" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias Fidejussórias", sendo as Garantias Fidejussórias, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"). A celebração de referido aditamento poderá ser realizada independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, estando a Emissora obrigada a fornecer (e fazer com que a São Francisco forneça) os documentos societários, aprovações e demais informações necessárias para verificação da devida aprovação societária e representação da São Francisco para fins da prestação da Fiança São Francisco. O aditamento será levado a registro na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes nos prazos previstos nas cláusulas 2.5 e 2.7 acima.

3.8.2.3. Observado o disposto na cláusula 3.8.2.2 acima, cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias Fidejussórias, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. As Garantias Fidejussórias poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução das Garantias Fidejussórias por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução das Garantias Fidejussórias pelos Debenturistas.

3.8.2.4. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela(s) Fiadora(s), no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à(s) Fiadora(s) informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela(s) Fiadora(s) de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

3.8.2.5. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a Liberação da Fiança, o que ocorrer primeiro.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

3.8.2.6. Observado o disposto na cláusula 3.8.2.1.1 acima, a Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão em razão da Fiança, antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas para pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas em aberto no âmbito das Debêntures, fora do âmbito da B3.

3.8.2.7. Observado o disposto nas cláusulas 3.8.2.1.1 e 3.8.2.2 acima, haverá solidariedade entre a Fiadora e São Francisco no que se refere às obrigações assumidas sob as Garantias Fidejussórias.

3.9. Incorporação da São Francisco pela Emissora

3.9.1. Posteriormente ao processo de Aquisição, e no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da data de consumação da Aquisição, a São Francisco será incorporada pela Emissora, com a consequente extinção da São Francisco ("Incorporação da São Francisco").

3.9.2. Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures nos mercados primário ou secundário, respectivamente, estarão aprovando automática, voluntária, incondicional, irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a implementação e realização da Incorporação da São Francisco, (ii) que, uma vez consumada a Incorporação da São Francisco, a Fiança São Francisco será extinta de pleno direito e a Emissora sucederá a São Francisco com relação aos demais direitos e obrigações da São Francisco; (iii) que o Agente Fiduciário estará autorizado a celebrar quaisquer documentos necessários para formalização da referida incorporação, inclusive eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão que venham a ser solicitados pela CVM ou B3; e (iv) que a realização de qualquer dos atos da Incorporação da São Francisco não caracterizará um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou descumprimento às obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

3.9.3. Sem prejuízo do quanto disposto acima, em caso de Incorporação da São Francisco, a Alienação Fiduciária de Quotas será extinta de pleno direito e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que ocorrer a Incorporação da São Francisco, a Emissora deverá fazer com que suas

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

acionistas diretas alienem fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, quantidade de ações representativas do capital social da Emissora a ser calculada com base no valor do investimento detido pela Emissora com relação à São Francisco, avaliado pelo método da equivalência patrimonial na data da Incorporação da São Francisco, na proporção do valor que o patrimônio líquido da São Francisco incorporado pela Emissora representar do montante total do patrimônio contábil da Emissora, na data acima indicada, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as acionistas diretas da Emissora e o Agente Fiduciário, com interveniência anuência da Emissora, substancialmente na forma do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente).

3.9.3.1. Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que, uma vez realizada a Incorporação da São Francisco e celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, **(a)** a Alienação Fiduciária de Quotas deixa de integrar a definição de "*Garantias Reais*" e a Alienação Fiduciária de Ações Emissora passa a integrar a definição de "*Garantias Reais*"; e **(b)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deixa de integrar a definição de "*Contratos de Garantia*" e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora passa a integrar a definição de "*Contratos de Garantia*".

3.9.4. No caso de Incorporação da São Francisco a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada, para formalizar (i) a sucessão da Emissora em todos os direitos e obrigações da São Francisco; e (ii) exclusão da Fiança São Francisco, mantidos todos os demais termos, condições, remédios, Garantias Reais previstos em favor dos Debenturistas ("Aditamento à Escritura de Emissão para Incorporação").

3.9.5. Mediante o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das minutas finais dos documentos societários aplicáveis que aprovarão a Incorporação da São Francisco ("Atos Societários da Incorporação da São Francisco"), a Emissora e o Agente Fiduciário, com interveniência da Fiadora, caso a Fiança esteja em vigor, deverão celebrar o Aditamento à Escritura de Emissão para Incorporação da São Francisco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das minutas finais dos Atos Societários da Incorporação da São Francisco, cuja eficácia deverá estar condicionada à celebração dos Atos Societários da Incorporação da São Francisco ("Condição Suspensiva para Incorporação"). Dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Aditamento à Escritura de Emissão para Incorporação, a Emissora deverá proceder com os registros aplicáveis do Aditamento à Escritura de Emissão para Incorporação, incluindo todos os registros aplicáveis nas juntas comerciais e cartórios competentes, obtenção das aprovações

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

societárias competentes, e demais formalidades exigidas por lei e pelo Aditamento à Escritura de Emissão para Incorporação. Após a conclusão dos atos acima descritos, a Emissora estará autorizada a prosseguir com a celebração dos Atos Societários da Incorporação da São Francisco, de modo que a Condição Suspensiva para Incorporação seja devidamente implementada, de pleno direito e independente de qualquer ato adicional, sendo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) os Atos Societários da Incorporação da São Francisco, devidamente assinados, acompanhados das evidências de protocolo na junta comercial competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura dos Atos Societários da Incorporação da São Francisco; e (ii) as evidências de registro dos Atos Societários da Incorporação da São Francisco na junta comercial competente, em até 3 (três) Dias Úteis da data de seu registro.

CLÁUSULA QUARTA –CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de julho de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início de Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data de Início de Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures no âmbito da Oferta.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), sem a possibilidade de subscrição com ágio ou deságio. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

4.9.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B.3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, a data de eventual declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x Fator*Spread*

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

n_{di} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{di}" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1(um) até "n"

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 4,0000 (quatro inteiros); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.3. Observado o disposto na Cláusula 4.11.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Emissora e o titular das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula Nona abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de agosto de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 14 de cada mês subsequente, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 49 (quarenta e nove) parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 14 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de julho de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	14 de julho de 2024	2,0408%
2ª	14 de agosto de 2024	2,0833%
3ª	14 de setembro de 2024	2,1277%
4ª	14 de outubro de 2024	2,1739%
5ª	14 de novembro de 2024	2,2222%
6ª	14 de dezembro de 2024	2,2727%
7ª	14 de janeiro de 2025	2,3256%
8ª	14 de fevereiro de 2025	2,3810%
9ª	14 de março de 2025	2,4390%
10ª	14 de abril de 2025	2,5000%
11ª	14 de maio de 2025	2,5641%
12ª	14 de junho de 2025	2,6316%

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

13ª	14 de julho de 2025	2,7027%
14ª	14 de agosto de 2025	2,7778%
15ª	14 de setembro de 2025	2,8571%
16ª	14 de outubro de 2025	2,9412%
17ª	14 de novembro de 2025	3,0303%
18ª	14 de dezembro de 2025	3,1250%
19ª	14 de janeiro de 2026	3,2258%
20ª	14 de fevereiro de 2026	3,3333%
21ª	14 de março de 2026	3,4483%
22ª	14 de abril de 2026	3,5714%
23ª	14 de maio de 2026	3,7037%
24ª	14 de junho de 2026	3,8462%
25ª	14 de julho de 2026	4,0000%
26ª	14 de agosto de 2026	4,1667%
27ª	14 de setembro de 2026	4,3478%
28ª	14 de outubro de 2026	4,5455%
29ª	14 de novembro de 2026	4,7619%
30ª	14 de dezembro de 2026	5,0000%
31ª	14 de janeiro de 2027	5,2632%
32ª	14 de fevereiro de 2027	5,5556%
33ª	14 de março de 2027	5,8824%
34ª	14 de abril de 2027	6,2500%
35ª	14 de maio de 2027	6,6667%
36ª	14 de junho de 2027	7,1429%
37ª	14 de julho de 2027	7,6923%
38ª	14 de agosto de 2027	8,3333%
39ª	14 de setembro de 2027	9,0909%
40ª	14 de outubro de 2027	10,0000%
41ª	14 de novembro de 2027	11,1111%
42ª	14 de dezembro de 2027	12,5000%
43ª	14 de janeiro de 2028	14,2857%
44ª	14 de fevereiro de 2028	16,6667%
45ª	14 de março de 2028	20,0000%
46ª	14 de abril de 2028	25,0000%
47ª	14 de maio de 2028	33,3333%
48ª	14 de junho de 2028	50,0000%
49ª	Data de Vencimento	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado (a) na cidade de Bauru, estado de São Paulo, com relação à Emissora e à Fiadora; (b) na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com relação à São Francisco**.**

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão acarretará a incidência sobre os valores devidos independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde a data da inadimplência (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

4.17.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, de eventuais multas e/ou penalidades e/ou Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora aos Debenturistas, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "*Aviso aos Debenturistas*" (i) no SPED, enquanto a Emissora cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria do ME nº 12.071, e em site eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora (www.elo-ci.com.br/relacoes-com-investidores), observado o disposto na Portaria do ME nº 12.071 ou em qualquer norma que venha substituí-la; ou (ii) partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável e observada a legislação em vigor, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação.

4.19.2. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação; e (ii) enviar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da publicação mencionada no item (i) acima, notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora.

4.20. Imunidade dos Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 4.20.1 acima anterior e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Direito de Preferência

4.22.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.23. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.23.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.24. Fundo de Amortização

4.24.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.25. Formador de Mercado

4.25.1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

CLÁUSULA QUINTA – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

Data do Resgate Antecipado	Prêmio
Da Data de Emissão (inclusive) até 15 de agosto de 2023 (exclusive)	1,6000%
De 15 de agosto de 2023 (inclusive) até 15 de janeiro de 2024 (exclusive)	1,5000%
De 15 de janeiro de 2024 (inclusive) até 15 de julho de 2024 (exclusive)	1,4000%
De 15 de julho de 2024 (inclusive) até 15 de janeiro de 2025 (exclusive)	1,3000%
De 15 de janeiro de 2025 (inclusive) até 15 de julho de 2025 (exclusive)	1,2000%
De 15 de julho de 2025 (inclusive) até 15 de janeiro de 2026 (exclusive)	1,1000%
De 15 de janeiro de 2026 (inclusive) até 15 de julho de 2026 (exclusive)	0,9000%
De 15 de julho de 2026 (inclusive) até 15 de janeiro de 2027 (exclusive)	0,8000%
De 15 de janeiro de 2027 (inclusive) até 15 de julho de 2027 (exclusive)	0,7000%

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

De 15 de julho de 2027 (inclusive) até 15 de janeiro de 2028 (exclusive)	0,5000%
De 15 de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,3000%

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa observará o quanto segue:

(i) a Emissora informará aos Debenturistas acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, a qual conterá informações sobre: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures; (b) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (c) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de prêmio previsto na Cláusula 5.2.3 abaixo; e (d) demais informações eventualmente necessárias à Amortização Extraordinária Facultativa;

(ii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

(iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária;

(iv) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e

(v) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.2.3. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa a que farão jus os Debenturistas, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, será (a) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio
Da Data de Emissão (inclusive) até 15 de agosto de 2023 (exclusive)	1,6000%
De 15 de agosto de 2023 (inclusive) até 15 de janeiro de 2024 (exclusive)	1,5000%
De 15 de janeiro de 2024 (inclusive) até 15 de julho de 2024 (exclusive)	1,4000%
De 15 de julho de 2024 (inclusive) até 15 de janeiro de 2025 (exclusive)	1,3000%
De 15 de janeiro de 2025 (inclusive) até 145 de julho de 2025 (exclusive)	1,2000%
De 15 de julho de 2025 (inclusive) até 15 de janeiro de 2026 (exclusive)	1,1000%
De 15 de janeiro de 2026 (inclusive) até 15 de julho de 2026 (exclusive)	0,9000%
De 15 de julho de 2026 (inclusive) até 15 de janeiro de 2027 (exclusive)	0,8000%
De 15 de janeiro de 2027 (inclusive) até 15 de julho de 2027 (exclusive)	0,7000%
De 15 de julho de 2027 (inclusive) até 15 de janeiro de 2028 (exclusive)	0,5000%
De 15 de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,3000%

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverão constar os termos e

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

condições da Oferta de Resgate Antecipado; incluindo (a) o valor do eventual prêmio de resgate antecipado, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. O resgate antecipado somente abrangerá as Debêntures detidas pelos Debenturistas que, no prazo previsto na Cláusula 5.3.3 acima, aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado deverá ser resgatada.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso de eventual prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA –VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela São Francisco, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato do Banco Depositário, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou no Contrato do Banco Depositário, não sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(ii) caso (a) a Emissora não comprove até a Data Limite para Consumação da Aquisição, a consumação da Aquisição; ou (b) a Emissora não comprove até a Data Limite para Comprovação da Destinação dos Recursos, a utilização dos recursos líquidos das Debêntures para fins de pagamento do respectivo preço da Aquisição;

(iii) decisão judicial declarando a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de seus aditamentos e/ou do Contrato de Banco Depositário e/ou de seus aditamentos;

(iv) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer Controlador (conforme definido abaixo) da Emissora ou da Fiadora, por qualquer Controlada (conforme definido abaixo) pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer coligada da Emissora ou da Fiadora ou por qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora ou da Fiadora, de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário e/ou das Garantias e/ou de seus aditamentos;

(v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora, da São Francisco e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto (a.1) pela extinção da São Francisco por força da Incorporação da São Francisco, nos termos da Cláusula 3.9 desta Escritura de Emissão; ou (a.2) pelas reorganizações societárias permitidas nos termos da cláusula 6.1.2, subitem (ii); (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora, da São Francisco e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora, pela São Francisco e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, independente do deferimento do respectivo pedido; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora, da São Francisco e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora, da São Francisco e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (a) a (e) acima, com relação aos gestores ou administradores dos Controladores da Emissora;

(vi) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, da São Francisco ou das suas respectivas Controladas, exceto (a) pela Aquisição; ou (b) nos casos em que o PCS II Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.274.446/0001-01, ou por

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

qualquer sociedade que esteja sob gestão da Prisma Capital Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00 permaneça no bloco de controle da Emissora, da São Francisco e/ou das suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(vii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, da Fiadora, da São Francisco e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora divulgadas antes da ocorrência do referido evento ("Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora"), ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) não constituição da Cessão Fiduciária São Francisco e/ou da Fiança São Francisco, nos termos e prazos das Cláusulas 3.8.1.1, subitem (iv) e 3.8.2.2 acima, respectivamente; ou

(x) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora, pela São Francisco e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), de qualquer obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela São Francisco, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nos respectivos instrumentos;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a São Francisco, exceto (a) pela Aquisição; (b) pela Incorporação da São Francisco, conforme descrita na Cláusula 3.9 acima; ou (c) pela cisão do acervo líquido vinculado aos Contratos Comerciais a serem transferidos pela Fiadora à Emissora;

(iii) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da São Francisco, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, para exclusão atividade principal da Emissora e/ou da São Francisco ou para que seja incluída atividade que não seja relacionada ao objeto social da Emissora e/ou da São Francisco vigente na Data de Emissão e que possa impactar negativamente (a) a atividade principal da Emissora e/ou da São Francisco e/ou (b) a reputação da Emissora e/ou da São Francisco, tais como, sem limitação, atividades de comércio de armas, comércio de tabaco, atividades com alto impacto socioambiental negativo, jogos de azar, substâncias controversas e atividades correlatas;

(v) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças exigidas para as atividades da Emissora, da Fiadora ou da São Francisco (inclusive as ambientais), exceto (a) por aquelas cuja falta não represente um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e/ou um impacto adverso reputacional; ou (b) se a regular continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e da São Francisco esteja respaldada por provimento jurisdicional ou administrativo com exigibilidade imediata autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e da São Francisco;

(vi) comprovação de que qualquer declaração prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela São Francisco nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa, ou, em todos os seus aspectos relevantes, é insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada com relação à data a que se referem;

(vii) contratação, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela São Francisco, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*)), financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge*, novas dívidas, ou

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, ou prestação de garantias em favor de terceiros, na qualidade de credora ou devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos (em conjunto ou individualmente, "Dívidas"), exceto (a) pela contratação de Dívidas que não resultem em violação do Índice Financeiro; ou (b) pela contratação de instrumentos de dívidas celebrados pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela São Francisco, na qualidade de devedoras, e seus respectivos acionistas, na qualidade de credores, que, cumulativamente, (b.1) sejam subordinados às Debêntures; (b.2) possuam prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento; e (b.3) cujo cronograma de amortização e de pagamento de remuneração do respectivo instrumento de dívida apenas possa ocorrer *(x)* após a integral quitação das obrigações decorrentes das demais dívidas da Emissora, da Fiadora e/ou da São Francisco; ou *(y)* com os recursos provenientes de aporte de capital ou conversão do instrumento de dívida em *equity*, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, "Endividamentos Permitidos");

(viii) protesto de títulos contra a Emissora, a Fiadora, a São Francisco e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se comprovado pela Emissora que o protesto (a) foi cancelado no prazo legal; ou (b) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

(ix) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela São Francisco, de qualquer execução por quantia certa oriunda de decisão judicial, imediatamente exequível, ou decisão final administrativa não passível de judicialização ou arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, pela Fiadora, pela São Francisco e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos (a) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora; ou (b) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(xi) exceto pelo pagamento de dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora: (a) caso a Emissora, a Fiadora e/ou a São Francisco estejam em mora com qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; ou (b) caso o Índice Financeiro não seja observado em qualquer medição, hipótese na qual a restrição à realização dos pagamentos a acionistas aqui previstos perdurarão até a próxima medição anual em que a Emissora demonstre que o Índice Financeiro esteja sendo observado;

(xii) questionamento judicial, pela São Francisco, por qualquer Controlador da São Francisco, por qualquer Controlada pela São Francisco e/ou por qualquer coligada da São Francisco ou por qualquer outra sociedade do grupo econômico da São Francisco, de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário e/ou das Garantias e/ou de seus aditamentos;

(xiii) recebimento, pelo juízo competente, instauração formal de processo administrativo, ou ainda citação em processo cível, de denúncia, relativa à violação, pela Emissora, pela São Francisco e/ou por quaisquer Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum, ou seus respectivos administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *U.K. Bribery Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), exceto por aqueles informados ao Agente Fiduciário até a data de assinatura desta Escritura de Emissão ("Matérias Divulgadas"), observado que o proferimento de decisão judicial condenatória imediatamente exequível em face da Fiadora no âmbito de processo judicial relativo às Matérias Divulgadas configurará um Evento de Vencimento Antecipado, desde que ocorra antes da Liberação Fiança;

(xiv) (A) recebimento, pelo juízo competente, instauração formal de processo administrativo, ou ainda citação em processo cível, de denúncia, ou existência de decisão judicial imediatamente exequível, relativa à violação, pela Emissora, pela Fiadora, pela São Francisco e/ou por quaisquer Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Controle comum, ou seus respectivos administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; ou (B) inscrição de qualquer das entidades acima descritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xv) decisão judicial declarando a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Banco Depositário (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de seus aditamentos (e/ou de qualquer de suas disposições);

(xvi) com relação a qualquer dos bens e/ou ativos da Emissora e/ou da São Francisco, qualquer forma de constituição voluntária de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto (a) pela constituição involuntária de Ônus, as quais estão abarcadas pelo item (xix) desta cláusula abaixo; (b) pela constituição de quaisquer Ônus com valor individual ou agregado anual inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; (c) pela constituição de Ônus relacionados a qualquer ativo operacional adquirido ou que venha a ser adquirido pela Emissora e/ou pela São Francisco após a celebração desta Escritura de Emissão e constituído para garantir o financiamento para aquisição de tal ativo operacional específico; ou (d) Ônus decorrentes das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) constituição involuntária de Ônus sobre qualquer dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(xviii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, arrendamento, dação em pagamento, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, pela Emissora e/ou pela São Francisco por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens e/ou ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora e/ou da São Francisco, conforme o caso, conforme últimas demonstrações financeiras disponíveis, exceto (a) pela substituição de bens e/ou ativos para fins de manutenção; (b) reparação destes; ou (c) pela alienação, pela São Francisco, de veículos e equipamentos com valor individual ou agregado igual ou inferior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu equivalente a outras moedas; ou

(xix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela São Francisco, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Banco Depositário, exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se em decorrência da Incorporação da São Francisco;

(xx) descumprimento, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) da Emissora pelo EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora que não deverá ser maior do que 2,0x, em apurações anuais, sendo que a primeira apuração ocorrerá com base na anualização do resultado do trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2023 ("Índice Financeiro" e "Primeira Apuração do Índice Financeiro", respectivamente), observado que, exclusivamente com relação à Primeira Apuração do Índice Financeiro, caso o Índice Financeiro não seja atendido pela Emissora, a Emissora deverá fazer com que suas acionistas diretas realizem, até 31 de janeiro de 2024, aportes de recursos no capital social da Emissora para que o Índice Financeiro seja atendido, sob pena de caracterização da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado descrito neste item. As apurações seguintes do Índice Financeiro deverão ser realizadas com base nos exercícios sociais subsequentes encerrados no último dia de dezembro de cada ano. Caso haja uma ou mais aquisições de sociedades pela Emissora ("Sociedades Adquiridas M&A") durante a vigência da Emissão, o cálculo do Índice Financeiro, no ano que houver a aquisição das Sociedades Adquiridas M&A, deverá considerar o EBITDA anualizado das Sociedades Adquiridas M&A.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

6.1.3. Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Dívida Financeira Líquida" significa: valor correspondente às somas das operações bancárias da Emissora e de suas Controladas, incluindo mas não se limitando à: desconto/antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial) efetivamente utilizadas, *leasing*, Finame, *leaseback*, e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, bem como operações ou qualquer instrumento, público ou privado, de mercado de capitais e dívidas e obrigações referentes às aquisições (*Sellers Finance*), e deduzidas as aplicações financeiras, as disponibilidades, saldo em deposito bancário e os Endividamentos Permitidos cujo cronograma de amortização e de pagamento de remuneração do respectivo instrumento de dívida apenas possa ocorrer com os recursos provenientes de aporte de capital ou conversão do instrumento de dívida em *equity*.

"EBITDA" significa: corresponde a soma do lucro líquido apurado da Emissora e de suas Controladas antes da consideração de: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (c) depreciações e amortizações; (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas.

"Controle", "Controlador" e "Controlada" serão aqueles assim considerados nos termos da definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.4. As Partes, desde já, reconhecem e concordam que todas as disposições relativas à E.A.R. previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão aplicáveis exclusivamente enquanto vigorar a Fiança outorgada pela E.A.R.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.3. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.1. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar a B3 e a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora deste a data da declaração do vencimento antecipado e será realizado fora do âmbito da B3, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.4 seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.6. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio

6.6.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula Sexta, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se a:

(i) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM, desde que o auditor independente contratado seja um entre os seguintes: (a) PwC; (b) KPMG Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes: ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro ("Data de Divulgação das Demonstrações Financeiras", sendo que as Datas de Divulgação das Demonstrações Financeiras ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2023 serão doravante denominadas "Data de Apuração de Índice Financeiro"), durante todo o prazo de vigência deste instrumento (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro da Emissora; (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (3.ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (4) informações e documentos comprovando a destinação dos recursos da Emissão até que a totalidade dos recursos da Emissão tenha sido utilizada;

(b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) um impacto adverso reputacional à Emissora, à São Francisco e/ou, enquanto a Fiança estiver em vigor, à Fiadora. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Efeito Adverso Relevante" qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, econômica e/ou operacional da Emissora /ou da São Francisco; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da São Francisco de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário; e

(iv) cumprir as determinações da CVM, da ANBIMA e/ou da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(v) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social;

(vii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura de Emissão ;

(viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé em juízo, desde que seja obtido efeito suspensivo; e/ou (b) que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) cumprir e fazer com que quaisquer Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidar seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor e mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista aplicável, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ("Legislação Socioambiental"), exceto por aqueles descumprimentos que não causem (1) um Efeito Adverso Relevante; e/ou (2) um impacto adverso reputacional à Emissora;

(x) cumprir e fazer com que quaisquer Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidar seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das entidades acima descritas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xi) manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(xiii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, Banco Depositário e a B3, bem como arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão; (c) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

(xvii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures, no todo ou em parte, em até 3 (três) Dias Úteis do momento que tiver ciência de sua ocorrência;

(xviii) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

(xix) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xx) após a divulgação, pela Emissora, das suas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2021 e de 2022, acompanhadas de notas explicativas e do relatório

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

dos auditores independentes no prazo previsto na cláusula 7.2, subitem (iii) desta Escritura de Emissão, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(xxii) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;

(xxiii) manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela São Francisco;

(xxiv) no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, concluir a migração dos Contratos Comerciais da Fiadora para a Emissora;

(xxv) no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, concluir a Incorporação da São Francisco; e

(xxvi) fazer com que as suas acionistas diretas constituam a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, nos termos da cláusula 3.9.3 e seguintes.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto (i) quando a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; e (ii) pela divulgação, até 90 (noventa) dias contados do término do exercício social encerrado em

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

31 de dezembro de 2023, das demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022;

(iv) divulgar as suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, conforme aplicável;

(vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e

(viii) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, a Fiadora obriga-se, enquanto a Fiança outorgada pela Fiadora estiver em vigor, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Fiadora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto adverso reputacional à Fiadora; e

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(ii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou com a Escritura de Emissão;

(iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé em juízo, desde que seja obtido efeito suspensivo; (b) que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(iv) cumprir e fazer com que quaisquer Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidar seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a Legislação Socioambiental;

(v) cumprir e fazer com que quaisquer Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidar seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das entidades acima descritas; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(vi) fazer com que as respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(viii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado relacionado à Fiadora, bem como sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures, no todo ou em parte, em até 1 (um) Dia Útil do momento que tiver ciência de sua ocorrência;

(ix) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado de forma justificada;

(x) manter em vigor todos os contratos e instrumentos necessários para a condução de seus negócios, exceto com relação à migração dos Contratos Comerciai, observado, ainda, que os Contratos Comerciais listados nas linhas de referência 1 e 2 do **Anexo I** desta Escritura de Emissão poderão ser rescindidos a exclusivo critério da Fiadora; e

(xi) manter ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, ressalvadas aquelas cuja ausência não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto adverso reputacional à Fiadora.

CLÁUSULA OITAVA
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Resolução CVM 17;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que não atuou como agente fiduciário em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, Controlada, Controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas na alínea (l) acima e/ou aos Debenturistas; e

(xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações da Emissora ora prestadas.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser (i) arquivado na JUCESP; e (ii) averbado à margem do registro desta Escritura de Emissão, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos das cláusulas 2.5 e 2.7.4 acima.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, a inscrição desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando eventuais lacunas e irregularidades;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(ix) solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(i) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(j) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

(k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie; (5) prazo de vencimento das debêntures; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) na sede do Agente Fiduciário;

(c) na CVM;

(d) na B3; e

(e) no endereço da instituição financeira que atuou como Coordenador Líder na colocação das Debêntures.

(xv) comunicar aos Debenturistas, nos termos do da Cláusula 4.19 acima, que o relatório mencionado no inciso (xiii) se encontra à disposição nos locais indicados no inciso (xiv);

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Debêntures) autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea (xvi);

(xvii) conforme necessário, orientar a Emissora no resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xviii) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura de Emissão, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xix) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e agir conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão;

(xx) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxi) acompanhar e validar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à própria Emissora através de seu *website*; e

(xxii) acompanhar a obrigação da Emissora do envio desta Escritura de Emissão e posteriores consolidações à ANBIMA, devendo proceder com o respectivo envio, caso a Emissora não o faça.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, não sanado nos prazos previstos na Cláusula Sexta acima, conforme aplicáveis:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, inclusive promovendo a execução de eventuais garantias, aplicando o respectivo produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(iii) requerer a falência da Emissora; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i) a (iii) da Cláusula 8.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso (iv) da Cláusula 8.5.1 acima.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. Uma parcela de implantação no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

II. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo as demais parcelas, no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*";

III. Adicionalmente, serão devidas, ao Agente Fiduciário, parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de garantia, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação solicitada pela Emissora ou pelos Debenturistas;

IV. Serão devidas, ao Agente Fiduciário, em atenção as obrigações do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por veículo ou máquina registrada no Sistema Nacional de Gravames, administrado pela B3, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado do respectivo registro;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

V. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

VI. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos onde o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

VII. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

VIII. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

IX. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

X. *Despesas*. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

(v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e

(vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

XI. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

XII. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

XIII. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

XIV. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "*Relatório de Horas*".

XV. As parcelas citadas no item II acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.

CLÁUSULA NONA
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.3. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

9.4.4. As hipóteses de alteração (i) dos quóruns e disposições previstos nesta cláusula, (ii) da Remuneração, (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (vi) do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, (vii) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (viii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (ix) das Garantias, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação.

9.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

CLÁUSULA DEZ
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à outorga das Garantias Reais, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais às respectivas datas a que se referem, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas ou que possa resultar em Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto adverso reputacional à Emissora e/ou à Fiadora;

(xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiii) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental;

(xiv) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) inexiste contra si, contra suas Controladas e, no melhor do nosso conhecimento, contra a São Francisco e suas Controladas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xvi) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram a legislação sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) eventualmente sendo questionadas de boa fé em juízo e cujo efeito tenha sido suspenso; (b) que não gerem um Efeito Adverso Relevante; ou (c) pela divulgação das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, nos termos da cláusula 7.2, item (iii) acima;

(xviii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma material e adversa a Emissão ou os negócios da Emissora ou resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto adverso reputacional à Emissora;

(xix) a Emissora e, no melhor do nosso conhecimento, a São Francisco estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas eventualmente sendo questionadas de boa-fé em juízo e cujos efeitos tenham sido suspensos e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xx) inexiste, e inclusive, no melhor do nosso conhecimento, em relação à São Francisco, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou as Garantias Fidejussórias;

(xxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão e/ou outorga das Garantias Reais, exceto (a) pelo arquivamento das atas das Aprovações Societárias da Emissora e desta Escritura de Emissão na JUCESP; (b) pela publicação das atas das Aprovações Societárias da Emissora no SPED e em site eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora (www.elo-ci.com.br/relacoes-com-investidores); (c) pelo registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD; (d) pelo registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e cumprimento das formalidades previstas nos respectivos instrumentos de garantia; (e) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (f) pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM 160;

(xxii) possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao exercício de suas atividades.

10.2. A Fiadora, neste ato, declara que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na Fiança;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à outorga da Fiança, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(x) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais às respectivas datas a que se referem, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas ou que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiii) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental;

(xiv) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) inexiste, contra si e suas Controladas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, exceto por aqueles informados ao Agente Fiduciário até a data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(xvi) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram a legislação sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, adotando ainda todas as

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) eventualmente sendo questionadas de boa fé em juízo e cujo efeito tenha sido suspenso; e/ou (b) que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma material e adversa a Emissão ou seus negócios ou resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas eventualmente sendo questionadas de boa-fé e cujos efeitos tenham sido suspensos e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xx) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou a Fiança;

(xxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Fiadora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão e/ou outorga da Fiança, exceto aqueles descritos na cláusula 10.1(xxi) acima e pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Fiadora na JUCESP; e

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao exercício de suas atividades.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

10.3. A Emissora e a Fiadora declaram, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas e/ou de cotistas que impeça a presente Emissão.

10.4. A Emissora e a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 acima.

10.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil, ou em prazo menor, se possível, contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA ONZE
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Se para a Emissora*:
E&P INFRAESTRUTURA S.A.
Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440
CEP 17.060-440, São Paulo - SP
At.: Srs. João Martins / Rafael Silveira
E-mail: joao.martins@elo-ci.com.br / rafael.silveira@elo-ci.com.br / debentures@elo-ci.com.br

(ii) *Se para o Agente Fiduciário*:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) *Se para a Fiadora*:
E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES S.A.
Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440
CEP 17.060-440, São Paulo - SP
At.: João Martins / Rafael Silveira
E-mail: joao.martins@elo-ci.com.br / rafael.silveira@elo-ci.com.br / debentures@elo-ci.com.br

(iv) *Se para o Agente de Liquidação*:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: escriturador@vortx.com.br

(v) *Se para o Escriturador*:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: escriturador@vortx.com.br

(vi) *Se para a B3*:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo, SP
Telefone.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa (conforme definido abaixo).

11.1.4. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta, a formalização das Garantias e/ou dos demais documentos da Oferta e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil,

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na junta comercial competente, nos termos da cláusulas 2.5 acima.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

11.6.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e/ou das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.

11.6.8. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 7 de julho de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Página 1 de 4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A."

E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Nome: Oleana Rodrigues Maciel de Andrade
Cargo: Diretora Presidente

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 07/07/2023 | 15:10:04 BRT
ICP Brasil
295347A0C17A46A4AFFF31E46553696B

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
José Eduardo Junqueira
Assinado por: JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830
CPF: 42308529830
Data/Hora da Assinatura: 07/07/2023 | 14:48:08 BRT
ICP Brasil
82CAE08FF53B4E9FAF8B1F77AE8659F2

Nome: José Eduardo Junqueira
Cargo: Procurador

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Oleana Rodrigues Maciel de Andrade
Assinado por: OLEANA RODRIGUES MACIEL DE ANDRADE:12003847847
CPF: 12003847847
Data/Hora da Assinatura: 07/07/2023 | 16:52:45 BRT
ICP Brasil
A3FC77BA922A4D179B4BC42F0C8AFE2B

Nome: Oleana Rodrigues Maciel de Andrade
Cargo: Diretora Presidente

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Página 4 de 4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A."

Testemunhas:

1. DocuSigned by: João Marcos Rossi Martins
Assinado por: JOAO MARCOS ROSSI MARTINS:35893679890
CPF: 35893679890
Data/Hora da Assinatura: 07/07/2023 | 14:56:55 BRT
ICP Brasil
0B6FD043E5CD419DBBDEC925E2648D33

Nome: João Marcos Rossi Martins
CPF/MF: 358.936.798-90

2. DocuSigned by: Brenda Ribeiro de Oliveira
Assinado por: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA:44645126822
CPF: 44645126822
Data/Hora da Assinatura: 07/07/2023 | 15:08:16 BRT
ICP Brasil
70B8878BCC5946FE81D0F68E41506B7A

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
CPF/MF: 446.451.268-22

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

ANEXO I AO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.*"

LISTA DOS CONTRATOS COMERCIAIS A SEREM MIGRADOS PARA A EMISSORA

Referência	Cliente	Número do Contrato
1	Via Lagos	CCRGBS-LG-00021459/2022 4600065923
2	RIO-SP	4600065860
3	Via Oeste	CCR-VO-00034404-2023 4600070351
4	Via Oeste	4600070352
5	Rodoanel	CCR-RO-00034380-2023 4600070347
6	Autoban	CCR-AB-00034472-2023 4600070380
7	SPVIAS	CCR-SV-00034504-2023 4600070384
8	SPVIAS	CCR-SV-00033888-2023 4600070182

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

ANEXO II AO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.*"

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – INCLUSÃO FIANÇA SÃO FRANCISCO[1]

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

E&P INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.457.285/0001-60 ("Emissora"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.608.232, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da

[1] Nota ao modelo de aditamento: Menções à Fiadora E.A.R. e à Fiança E.A.R. a serem mantidas ou excluídas, conforme o caso, caso a Fiança E.A.R. esteja em vigor ou não na data de assinatura do referido aditamento.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

III. como fiadoras das obrigações decorrentes das Debêntures:

[**E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, nº 04-32, bairro Jardim Bela Vista, CEP 17.060-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.987/0001-99 ("Fiadora E.A.R."), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.604.661, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;] e

SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, condomínio: torre empresarial Iguatemi I, 2º andar, salas 221, 222, 223, 224 e 225, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.337.399/0001-26 ("Fiadora São Francisco" [e, em conjunto com a Fiadora E.A.R.], "Fiadoras"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 7 de julho de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*", entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a Fiadora E.A.R, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão Original"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), objeto de distribuição pública com

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(B) em [*data*], foi concluída a aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social da Fiadora São Francisco pela Emissora ("Aquisição");

(C) nos termos da cláusula 3.8.2.2 da Escritura de Emissão Original, as Partes resolvem celebrar o presente instrumento para formalizar a Fiança São Francisco (conforme definido abaixo), tendo sido dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão Original), nos termos previstos na Escritura de Emissão Original; e

(D) a outorga da Fiança São Francisco e a celebração do presente instrumento pela Fiadora São Francisco são realizadas com base na Aprovação Societária São Francisco (conforme definido abaixo), cuja ata [foi / será] protocolada para registro perante a JUCESP;

RESOLVEM as Partes vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "*[●]º ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão Original. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão Original aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Aditamento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão**.**

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. A outorga da Fiança São Francisco e a celebração do presente Aditamento pela Fiadora São Francisco são realizadas com base na deliberação da reunião de sócios da Fiadora São Francisco realizada em [*data*] ("Aprovação Societária da Fiadora São Francisco"), cuja ata [foi / será] protocolada para registro perante a JUCESP, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros (i) a outorga da Fiança São Francisco; e (ii) a autorização à diretoria da Fiadora São Francisco a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança São Francisco, incluindo a celebração do presente Aditamento e seus eventuais aditamentos.

2.2. A Fiadora São Francisco deverá (i) protocolar a ata da Aprovação Societária da Fiadora São Francisco para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (no formato *.pdf*) da ata da Aprovação Societária da Fiadora São Francisco, contendo a chancela digital de registro da JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

3. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA DA FIADORA SÃO FRANCISCO

3.1. A Fiadora São Francisco se obriga em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora do valor total das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837,

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora [e com a Fiadora E.A.R.], pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão Original ("Fiança São Francisco"), tendo sido dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão Original), nos termos previstos na Escritura de Emissão Original.

3.1.1. As Partes acordam que, a partir desta data, (i) qualquer referência à "*Fiadora*" deverá ser lida e compreendida como menção às "*Fiadoras*", termo que abrangerá, além da [Fiadora E.A.R.], a Fiadora São Francisco; e (ii) qualquer referência à "*Fiança*" deverá ser lida e compreendida como menção às "*Fianças*".

3.2. Em virtude da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão Original) e da Fiança São Francisco, este Aditamento e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo ("RTD de Bauru"); (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo ("RTD de Ribeirão Preto"); e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD de São Paulo" e, em conjunto com o RTD de Bauru e o RTD de Ribeirão Preto, "Cartórios de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados nos Cartórios RTD, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

3.2.1.A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (*pdf*) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, deste Aditamento e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, em cada Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou da respectiva averbação, conforme o caso.

3.2.2. Caso a Emissora não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas nas cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro ou averbação, conforme o caso, deste Aditamento e de seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de RTD, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

4. ALTERAÇÕES

4.1. As Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão Original, de modo que o preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"*I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):*

***E&P INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.457.285/0001-60 ("Emissora"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.608.232, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e*

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

***VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");*

III. como fiadoras das obrigações decorrentes das Debêntures:

*[**E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, nº 04-32, bairro Jardim Bela Vista, CEP 17.060-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.987/0001-99 ("Fiadora E.A.R."), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.604.661, neste ato representada por seus representantes legais devidamente*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;] e

***SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, condomínio: torre empresarial Iguatemi I, 2º andar, salas 221, 222, 223, 224 e 225, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.337.399/0001-26 ("Fiadora São Francisco" [e, em conjunto com a Fiadora E.A.R.], "Fiadoras"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento.*

4.2. Tendo em vista (i) o arquivamento na JUCESP e a publicação das atas das Aprovações Societárias da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão Original) e da ata da Aprovação Societária da Fiadora (conforme definido na Escritura de Emissão Original); e (ii) a realização da Aprovação Societária da Fiadora São Francisco, as Partes resolvem alterar as cláusulas 1.1.1, 1.2, 1.2.1, 2.1.1, 2.2, 2.2.1 a 2.2.4 e 2.5.1 da Escritura de Emissão Original, bem como incluir a cláusula 2.2.5, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"***1.1. Aprovações Societárias da Emissora***

***1.1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação: (a) dos membros do conselho de administração da Emissora em reunião realizada em 6 de julho de 2023, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em [data], sob o nº [●] ("RCA da Emissora"); e (b) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 6 de julho de 2023, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em [data], sob o nº [●] ("AGE da Emissora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, (i) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definidos abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos, bem como a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos.

1.2. Aprovações Societárias das Fiadoras

***[1.2.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora E.A.R. com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora E.A.R. realizada em 6 de julho de 2023, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em [data], sob o nº [●] ("Aprovação Societária da Fiadora E.A.R."), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros (i) a outorga da Fiança E.A.R. (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Fiadora E.A.R. a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança E.A.R., incluindo a celebração da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.]*

***1.2.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora São Francisco com base na deliberação dos sócios da Fiadora São Francisco em reunião realizada em [data], cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em [data], sob o nº [●] ("Aprovação Societária da Fiadora São Francisco" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Fiadora E.A.R., "Aprovações Societárias das Fiadoras"), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros (i) a outorga da Fiança São Francisco (conforme definido abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Fiadora São Francisco a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança São Francisco, incluindo a celebração da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(...)

2.1. Arquivamento e Publicação das Atas das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1. *As atas das Aprovações Societárias da Emissora foram devidamente arquivadas na JUCESP em [data] e publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e em site eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora (www.elo-ci.com.br/relacoes-com-investidores) em [data], com certificação digital da autenticidade das assinaturas das referidas atas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar n° 182, de 1º de junho de 2021, conforme alterada e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 ("Portaria do ME nº 12.071").*

(...)

2.2. Arquivamento e Publicação das Atas das Aprovações Societárias das Fiadoras

[2.2.1. *A ata da Aprovação Societária da Fiadora E.A.R. foi arquivada na JUCESP em [data] e publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" em [data] ("Jornal de Publicação da Fiadora E.A.R."), com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Fiadora E.A.R. na página do Jornal de Publicação da Fiadora E.A.R. na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, de acordo com o inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.]*

2.2.2. *A ata da Aprovação Societária da Fiadora São Francisco deverá ser arquivada na JUCESP.*

2.2.3. *As Fiadoras deverão protocolar as atas das respectivas Aprovações Societárias das Fiadoras para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

2.2.4. *As Fiadoras deverão, conforme aplicável, enviar ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) cópia eletrônica (no formato .pdf) da ata das respectivas Aprovações Societárias das Fiadoras, contendo a chancela digital de registro da JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (no formato .pdf) da publicação mencionada na cláusula 2.2.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida publicação.*

2.2.5. *Caso qualquer das Fiadoras não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas nesta cláusula 2.2, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da respectiva Fiadora, promover o registro das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras perante a JUCESP, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.*

(...)

2.5. Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCESP

2.5.1. *Esta Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCESP em [data], sob o nº [●] e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e serão registrados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.*"

4.3. Em função da Fiança São Francisco e do disposto nas cláusulas 2 e 3 acima, as Partes resolvem (i) alterar as cláusulas 2.7.4, 3.8.2.1, 3.8.2.1.1, 3.8.2.1.2., 3.8.2.3 e 3.8.2.7 da Escritura de Emissão Original; (ii) excluir a cláusula 3.8.2.2 da Escritura de Emissão Original, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes e referências cruzadas aplicáveis, de modo que as referidas cláusulas, considerando a renumeração mencionada no subitem (ii) acima, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***2.7.4.*** *Em virtude das Fianças, esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo ("RTD de Bauru"); (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo ("RTD de Ribeirão Preto"); e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD de São*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Paulo" e, em conjunto com o RTD de Bauru e o RTD de Ribeirão Preto, "Cartórios de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados nos Cartórios RTD, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

(...)

3.8.2. Garantia Fidejussória

3.8.2.1. A Fiadora E.A.R e a Fiadora São Francisco, neste ato, se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras e principais pagadoras do valor total das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora ("Fiança E.A.R.", "Fiança São Francisco", respectivamente, sendo estas, quando referidas em conjunto, "Fianças").

> *[3.8.2.1.1 As obrigações assumidas pela Fiadora E.A.R. com relação à Fiança E.A.R. vigorarão até a completa migração dos contratos comerciais de titularidade da Fiadora E.A.R. para a Emissora, sendo certo que tal comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação, ao Agente Fiduciário, de cópia de aditamentos e/ou instrumentos de cessão e/ou quaisquer outros documentos que formalizem a cessão dos respectivos contratos comerciais, listados no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão para a Emissora ("Liberação Fiança E.A.R." e "Contratos Comerciais", respectivamente).]*
>
> *3.8.2.1.2. [Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que a Liberação Fiança E.A.R. ocorrerá de forma automática após a migração dos Contratos Comerciais mencionada na cláusula 3.8.2.1.1 acima. Não obstante o disposto acima, as Partes formalizarão a Liberação Fiança E.A.R. por meio da celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, na forma do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.]*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

3.8.2.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias Fidejussórias, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. As Garantias Fidejussórias poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a inobservância dos prazos para execução das Garantias Fidejussórias por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito ou faculdade de execução das Garantias Fidejussórias pelos Debenturistas.

(...)

3.8.2.6. Observado o disposto na cláusula 3.8.2.1.1 acima, haverá solidariedade entre as Fiadoras no que se refere às obrigações assumidas sob as Garantias Fidejussórias."

4.4. Em função da Fiança São Francisco e do disposto nas cláusulas 2 e 3 acima, as Partes resolvem (i) alterar o *caput* da cláusula 7.3, o *caput* da cláusula 10.2 e a cláusula 11.1 da Escritura de Emissão Original; e (ii) incluir a cláusula 10.3 na Escritura de Emissão Original, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

7.3. *[Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, a Fiadora E.A.R., enquanto a Fiança E.A.R. estiver em vigor, e a Fiadora São Francisco, obrigam-se a:]*

(...)

10.2. *[A Fiadora E.A.R., neste ato, declara que:]*

(...)

10.2. *[A Fiadora São Francisco., neste ato, declara que:]*

(i) *é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(ii) *foi devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;*

(iii) *é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão Original e neste Aditamento, conforme os termos aqui previstos, e na Fiança São Francisco;*

(iv) *está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à outorga da Fiança São Francisco, à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;*

(v) *os seus representantes legais que assinam este Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;*

(vi) *esta Escritura de Emissão, a Fiança São Francisco e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora São Francisco, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;*

(vii) *a celebração, os termos e condições deste Aditamento, a outorga da Fiança São Francisco e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o contrato social da Fiadora São Francisco; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora São Francisco seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora São Francisco seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora São Francisco; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora São Francisco e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora São Francisco e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) *está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Aditamento, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;*

(ix) *tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;*

(x) *as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais às respectivas datas a que se referem, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;*

(xi) *não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora São Francisco em prejuízo dos Debenturistas ou que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;*

(xii) *os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;*

(xiii) *cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

seus contratados e subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental;

(xiv) *cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;*

(xv) *inexiste contra si e suas Controladas investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;*

(xvi) *cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram a legislação sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;*

(xvii) *está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) eventualmente sendo questionadas de boa fé em juízo e cujo efeito tenha sido suspenso; e/ou (b) que não gerem um Efeito Adverso Relevante;*

(xviii) *não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma material e adversa a*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Emissão ou seus negócios ou resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) *está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas eventualmente sendo questionadas de boa-fé e cujos efeitos tenham sido suspensos e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;*

(xx) *inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou a Fiança São Francisco;*

(xxi) *nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Fiadora São Francisco, de todas as suas obrigações nos termos deste Aditamento ou para a realização da Emissão e/ou outorga da Fiança São Francisco, exceto aqueles descritos na cláusula 10.1(xxi) da Escritura de Emissão Original, pelo arquivamento deste Aditamento nos Cartórios de RTD e pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Fiadora São Francisco na JUCESP;*

(xxii) *possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao exercício de suas atividades; e*

(xxiii) *(a) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas na Escritura de Emissão Original e na Resolução CVM 17 (conforme definido na Escritura de Emissão Original); (b) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (c)*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (d) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas e/ou de cotistas que impeça a presente Emissão.

(...)

11.1. Comunicações

11.1.1. *As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

(...)

(i) *Se para a Emissora:*
E&P INFRAESTRUTURA S.A.
Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista
CEP 17.060-440, São Paulo - SP
At.: João Martins / Rafael Silveira
E-mail: joao.martins@elo-ci.com.br / rafael.silveira@elo-ci.com.br / debentures@elo-ci.com.br

(ii) *Se para o Agente Fiduciário:*
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) *[Se para a Fiadora E.A.R.:*
E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES S.A.
Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista
CEP 17.060-440, São Paulo - SP
E-mail: joao.martins@elo-ci.com.br / rafael.silveira@elo-ci.com.br / debentures@elo-ci.com.br

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(iv) *[Se para a Fiadora São Francisco:*
SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA.
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, condomínio: torre empresarial Iguatemi I, 2º andar, salas 221, 222, 223, 224 e 225
CEP 14.027-250, Ribeirão Preto - SP
At.: [●]
Telefone: [●]
E-mail: [●]]

(v) *Se para o Agente de Liquidação:*
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: escriturador@vortx.com.br

(vi) *Se para o Escriturador:*
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: escriturador@vortx.com.br

(vii) *Se para a B3:*
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo, SP
Telefone.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br"

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

5. RATIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão Original, que não tenham sido expressamente alterados neste Aditamento.

5.2. A Emissora [e a Fiadora E.A.R.], prestam, na presente data, todas as declarações constantes da Escritura de Emissão Original.

5.3. A Fiadora São Francisco, neste ato, declara que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão Original e neste Aditamento, conforme os termos aqui previstos, e na Fiança São Francisco;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à outorga da Fiança São Francisco, à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) os seus representantes legais que assinam este Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão, a Fiança São Francisco e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora São Francisco, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(vii) a celebração, os termos e condições deste Aditamento, a outorga da Fiança São Francisco e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o contrato social da Fiadora São Francisco; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora São Francisco seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora São Francisco seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora São Francisco; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora São Francisco e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora São Francisco e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Aditamento, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais às respectivas datas a que se referem, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora São Francisco em prejuízo dos Debenturistas ou que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiii) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram a Legislação Socioambiental;

(xiv) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) inexiste contra si e suas Controladas investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xvi) cumpre e faz com que as suas Controladas, coligadas, sociedades sob Controle Comum e seus administradores, empregados ou agentes (desde que atuando em nome de qualquer das entidades acima mencionadas), cumpram, e envidem seus melhores esforços para que seus contratados e subcontratados cumpram a legislação sobre a prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xvii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) eventualmente sendo questionadas de boa fé em juízo e cujo efeito tenha sido suspenso; e/ou (b) que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma material e adversa a Emissão ou seus negócios ou resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas eventualmente sendo

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

questionadas de boa-fé e cujos efeitos tenham sido suspensos e/ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xx) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia e/ou a Fiança São Francisco;

(xxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Fiadora São Francisco, de todas as suas obrigações nos termos deste Aditamento ou para a realização da Emissão e/ou outorga da Fiança São Francisco, exceto aqueles descritos na cláusula 10.1(xxi) da Escritura de Emissão Original, pelo arquivamento deste Aditamento nos Cartórios de RTD e pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Fiadora São Francisco na JUCESP;

(xxii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao exercício de suas atividades; e

(xxiii) (a) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas na Escritura de Emissão Original e na Resolução CVM 17 (conforme definido na Escritura de Emissão Original); (b) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (c) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (d) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas e/ou de cotistas que impeça a presente Emissão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

6.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão Original.

6.4. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

6.5. Lei Aplicável

6.5.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil

6.6. Foro

6.6.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [*data*].

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Páginas de Assinatura a serem incluídas)

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

ANEXO III AO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.*"

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – LIBERAÇÃO DA FIANÇA

[●]º ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

E&P INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.457.285/0001-60 ("Emissora"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.608.232, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

III. como fiadora das obrigações decorrentes das Debêntures:

SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, condomínio: torre empresarial Iguatemi I, 2º andar, salas 221, 222, 223, 224 e 225, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.337.399/0001-26 ("Fiadora" ou "São Francisco"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

IV. na qualidade de interveniente anuente:

E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, nº 04-32, bairro Jardim Bela Vista, CEP 17.060-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.987/0001-99 ("E.A.R."), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.604.661, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, a Fiadora e a E.A.R. doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 7 de julho de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*", entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a Fiadora E.A.R, na qualidade de fiadora, (conforme posteriormente alterado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão Original"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(B) em [*data*], foi concluída a migração dos Contratos Comerciais (conforme definido na Escritura de Emissão Original) para a Emissora; e

(C) nos termos da cláusula 3.8.2.1.2 da Escritura de Emissão Original, as Partes resolvem celebrar o presente instrumento para formalizar a liberação da Fiança E.A.R. (conforme definido na Escritura de Emissão Original), tendo sido dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão Original), nos termos previstos na Escritura de Emissão Original.

RESOLVEM as Partes vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente "*[●]º ([●]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão Original. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão Original aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Aditamento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão**.**

2. LIBERAÇÃO DA FIANÇA E.A.R. E ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista a comprovação da conclusão da migração dos Contratos Comerciais para a Emissora em [*data*] ("Data de Conclusão Migração Contratos Comerciais"), as Partes decidem consignar, neste ato, a liberação da Fiança E.A.R., de modo que a E.A.R., a partir da Data de Conclusão Migração Contratos Comerciais, esteja exonerada de todos as suas obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão Original.

2.1.1. As Partes acordam que, a partir desta data, (i) qualquer referência às "*Fiadoras*" deverá ser lida e compreendida como menção à "*Fiadora*", termo que abrangerá exclusivamente a São Francisco; (ii) qualquer referência às "*Fianças*" deverá ser lida e compreendida como menção à "*Fiança*", termo que abrangerá exclusivamente a Fiança São Francisco (conforme definido na Escritura de Emissão Original) prestada pela São Francisco; e (iii) qualquer referência à "*E.A.R.*" e à "*Fiança E.A.R*", incluindo, mas não se limitando às obrigações assumidas e às declarações prestadas pela E.A.R. no âmbito da Escritura de Emissão Original são excluídas pelo presente Aditamento.

2.2. As Partes resolvem, ainda, alterar a cláusula 2.7.4 da Escritura de Emissão Original, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**2.7.4.** Em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo ("RTD de Ribeirão Preto"); e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD de São Paulo" e, em conjunto com o RTD de Ribeirão Preto, "Cartórios de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados nos Cartórios RTD, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor."*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

2.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes resolvem, por fim, expressamente excluir as cláusulas 3.8.2.1.1, 3.8.2.1.2 e 10.2, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes.

3. REGISTRO E FORMALIDADES

3.1. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro pela Emissora, às suas expensas, (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo ("RTD de Bauru"); (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo ("RTD de Ribeirão Preto"); e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD de São Paulo" e, em conjunto com o RTD de Bauru e o RTD de Ribeirão Preto, "Cartórios de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento devendo ser registrado nos Cartórios RTD, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

3.2. Os eventuais aditamentos subsequentes deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo; e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados nos referidos cartórios, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

4. RATIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão Original, que não tenham sido expressamente alterados neste Aditamento.

4.2. A Emissora e a São Francisco, prestam, na presente data, todas as declarações prestadas anteriormente pela Emissora e pela São Francisco no âmbito da Escritura de Emissão Original.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

5.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.3. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão Original.

5.4. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5.5. Lei Aplicável

5.5.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil

5.6. Foro

5.6.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

São Paulo, [*data*].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Páginas de Assinatura a serem incluídas)

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

ANEXO IV AO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.*"

MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EMISSORA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato") é celebrado entre:

I. na qualidade de alienantes fiduciárias e cedentes das Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme definido abaixo):[2]

[**PCS II PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.274.446/0001-01 ("FIP PCS"), neste ato representado pela sua gestora Prisma Capital Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, conjunto 112 (parte), bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00 ("Gestora"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

PFMC EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2500, Casa 53 Condomínio Ipê Amarelo, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.689.949/0001-53 ("PFMC"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

EVR HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Batista de Carvalho, nº 10-69, bairro Centro, CEP 17.010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.669.627/0001-42 ("EVR" e, em conjunto com o FIP PCS, neste ato representado pela Gestora, e com a PFMC, "Acionistas"), neste ato representada por seus

[2] Nota à minuta: Alienantes fiduciárias e qualificação das partes a serem confirmadas na data de assinatura do instrumento.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;]

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário"), e

III. na qualidade de interveniente anuente:

E&P INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.457.285/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Companhia"); e

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia, doravante individualmente referidos como a "Parte" e, conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO QUE

(A) em 7 de julho de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*", entre a Companhia, o Agente Fiduciário, e a E.A.R. Construções e Instalações S.A., na qualidade de fiadora (conforme eventualmente aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Sociedades por Ações"), objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(B) em [*data*], foi realizada a incorporação da São Francisco Resgate Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 800, condomínio: torre empresarial Iguatemi I, 2º andar, salas 221, 222, 223, 224 e 225, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.337.399/0001-26 ("São Francisco") pela Companhia ("Incorporação da São Francisco");

(C) nos termos da cláusula 3.9.3 da Escritura de Emissão, a Emissora se obrigou a fazer com que, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da Incorporação da São Francisco, suas acionistas diretas alienassem fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais (conforme definido abaixo) e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, quantidade de ações representativas do capital social da Emissora, calculada com base no valor do investimento detido pela Emissora com relação à São Francisco, avaliado pelo método da equivalência patrimonial na data da Incorporação da São Francisco, na proporção do valor que o patrimônio líquido da São Francisco incorporado pela Emissora representar do montante total do patrimônio contábil da Emissora, na data da Incorporação da São Francisco, nos termos do presente instrumento;

(D) as Acionistas são legítimas titulares das Ações e Direitos Dados em Garantia, que, exceto pela Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) constituída por meio deste Contrato, estarão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão e deste instrumento;

(E) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Acionistas por meio deste instrumento se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, as Ações e Direitos Dados em Garantia; e

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(F) [a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada pela (i) assembleia geral de cotistas do FIP PCS realizada em [*data*]; (ii) pela reunião de sócios da PFMC realizada em [*data*]; e (iii) pela reunião de sócios da EVR realizada em [*data*].][3]

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Contrato, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.106, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, conforme descritas

[3] Nota à minuta: Descrição e verificação das aprovações para outorga da garantia objeto deste Contrato a ser atualizada na versão de assinatura do instrumento.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, ao pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos relativos às Debêntures, relativos à Escritura de Emissão, a este Contrato, aos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Acionistas, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, os seguintes bens ("Alienação Fiduciária"):

(i) [ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal do capital social da Companhia, na seguinte proporção: (a) [●] ([●]) ações ordinárias de titularidade do FIP PCS; (b) [●] ([●]) ações ordinárias de titularidade da PFMC; e (c) [●] ([●]) ações ordinárias de titularidade da EVR, correspondentes, nesta data, a [●]% ([●] por cento) das ações de emissão da Companhia de titularidade das Acionistas e a [●]% ([●] por cento) do capital total e votante da Companhia, conforme proporção descrita no **Anexo A** deste Contrato ("Ações Alienadas");]

(ii) as novas ações de emissão da Companhia, que venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade das Acionistas, de forma que correspondam a [●]% ([●] por cento) das ações de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas durante a vigência deste Contrato, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações Alienadas ("Novas Ações");

(iii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas em decorrência das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas, nestes casos, desde que autorizados nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários),

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas ("Direitos e Rendimentos das Ações");

(iv) observada a proporção das Ações Alienadas, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade das Acionistas;

(v) observada a proporção das Ações Alienadas, todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas (i) a (iv) acima (sendo todos os bens e direitos referidos nesta Cláusula doravante denominados, em conjunto, "Ações e Direitos Dados em Garantia").

2.1.1. Com a presente Alienação Fiduciária opera-se, neste ato, a transferência aos Debenturistas, aqui representadas pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta das Ações e Direitos Dados em Garantia.

2.1.2. Para os fins da alínea (ii) a (v) da Cláusula 2.1 acima, as Acionistas obrigam-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos referidos dispositivos, enviando-lhe cópia de todos os documentos pertinentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência de cada uma das hipóteses lá descritas.

2.2. Para os fins do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.362 do Código Civil, as Ações e Direitos Dados em Garantia visam a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no **Anexo B** deste Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.3. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "*Ações e Direitos Dados em Garantia*", as Novas Ações, assim como quaisquer outros direitos das Acionistas decorrentes das Novas Ações, incluindo, mas não se limitando a todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas ("Novas Ações e Direitos Dados em Garantia").

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

2.3.1. As Novas Ações e Direitos Dados em Garantia, uma vez adquiridas por qualquer das Acionistas, deverão ser automaticamente incorporados e sujeitos à Alienação Fiduciária constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 3 abaixo.

2.3.2. Qualquer referência neste Contrato quanto às Ações e Direitos Dados em Garantia deverá ser igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novas Ações e Direitos Dados em Garantia.

2.3.3. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.3 acima, as Acionistas comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (A) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Ações e Direitos Dados em Garantia, a celebrar, com o Agente Fiduciário e a Companhia, um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo C** a este Contrato ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.3 acima, e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Novas Ações e Direitos Dados em Garantia, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia.

2.5. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Ações e Direitos Dados em Garantia, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

3. AVERBAÇÃO E REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, as Acionistas e a Companhia deverão (i) promover a averbação da Alienação Fiduciária ora constituída na página de cada Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações,

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

com a seguinte anotação: "*Fica constituída alienação fiduciária sobre [●] ([●]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal do capital social da Companhia (conforme definido abaixo) emitidas pela E&P Infraestrutura S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.457.285/0001-60 ("Companhia") de titularidade da [Nome da Pessoa Jurídica Acionista], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ/MF] ("Acionista" e "Ações Alienadas", respectivamente) e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, nesta data ou no futuro, decorrentes das Ações Alienadas, bem como a totalidade dos rendimentos, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista relacionados às Ações Alienadas, em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático de distribuição, no montante total de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), da Companhia ("Debêntures"), de acordo com o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [data], o qual foi arquivado na sede da Companhia. A Acionista não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as ações, bens e direitos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário."*; e (ii) enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, 1 (uma) cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia com a referida anotação ao Agente Fiduciário.

3.2. A Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, nos termos da Cláusula 9.8 deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, providenciar os protocolos para registro ou averbação, conforme o caso, do presente Contrato ou de eventuais aditamentos nos [(i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo ("RTD de Bauru"); (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo ("RTD de Ribeirão Preto"); e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD de São Paulo" e, em conjunto com o RTD de Bauru e o RTD de Ribeirão Preto, "Cartórios de RTD")][4] e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do efetivo registro e/ou averbação, conforme o caso, deste Contrato ou de qualquer aditamento, a cópia eletrônica (*pdf*.) devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, nos Cartórios de RTD; e (b) 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro e/ou averbação, conforme o

[4] Nota à minuta: O instrumento deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes pela comarca do domicílio de todas as partes.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

caso, a via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no respectivo Cartório de RTD, conforme aplicável. As Acionistas e a Companhia se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para o efetivo registro e/ou averbação, conforme o caso, aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Companhia.

3.3. Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva das Acionistas e/ou Companhia, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.8 abaixo. Não obstante, caso as Acionistas e/ou a Companhia, não o façam, dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome das Acionistas e da Companhia.

3.4. As Acionistas e a Companhia deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ao Agente Fiduciário, que venham a ser instituído no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos Debenturistas ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

3.5. Sem prejuízo

4. DEPOSITÁRIO

4.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, as Acionistas reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia serão transferidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e que deterá a posse direta das Ações e Direitos Dados em Garantia exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 12 abaixo.

4.1.1. Não obstante a obrigação de que trata a Cláusula 3.2 acima, as Acionistas concordam expressamente que quaisquer Novas Ações e Direitos Dados em Garantia deverão estar total e automaticamente sujeitos a este Contrato de acordo com seus termos, inclusive em relação às disposições sobre o depósito nele acordado.

4.1.2. As Acionistas reconhecem e concordam que as Ações e Direitos Dados em Garantia e quaisquer rendimentos advindos deles deverão ser recebidos e mantidos fiduciariamente pelas Acionistas e na qualidade de depositárias de acordo com a lei

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

aplicável, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e essas Ações e Direitos Dados em Garantia deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou rendimentos detidos pelas Acionistas, sendo certo que, enquanto não for decretado um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, as Acionistas terão o direito de receber e reter os direitos decorrentes de distribuição de dividendos das Ações e Direitos Dados em Garantia pagos com relação às Ações Alienadas, as quais, após o referido recebimento dos direitos decorrentes de distribuição de dividendos das Ações e Direitos Dados em Garantia pela Companhia, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído.

4.1.3. As Acionistas, como depositárias das Ações e Direitos Dados em Garantia, garantem que apenas deverá tomar providências ou realizar atos relacionados às Ações e Direitos Dados em Garantia ou a este Contrato em observância às disposições deste Contrato.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário, neste ato, nomeia as Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, como fieis depositárias de todos os documentos comprobatórios relacionados às Ações e Direitos Dados em Garantia, e as Acionistas comprometem-se a entregar cópias autenticadas dos referidos documentos comprobatórios para o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data de qualquer solicitação feita pelo Agente Fiduciário às Acionistas nesse sentido e os documentos comprobatórios originais para o Agente Fiduciário imediatamente após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, de acordo com os artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil Brasileiro. As Acionistas também se declaram cientes das responsabilidades civis resultantes disso nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da lei aplicável.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Acionistas e a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma individual e sem solidariedade entre si, que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes nesta data:[5]

(i) [a PFMC e a EVR são sociedades empresárias limitadas, devidamente organizadas, constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

[5] Nota à minuta: Declarações a serem confirmadas/ajustadas conforme o momento de assinatura do instrumento.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(ii) o FIP PCS é fundo de investimento em participações devidamente organizado, constituído e existente de acordo com a legislação e regulamentação brasileira e não possui sociedades coligadas e possui com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;] [6]

(iii) a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM e foi devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à outorga da Alienação Fiduciária, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social da PFMC, o contrato social da EVR, o regulamento do FIP PCS e/ou o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Acionistas e/ou a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Acionistas e/ou a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo das Acionistas, exceto pela Alienação Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer das Acionistas e/ou a Companhia e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer das Acionistas e/ou a Sociedade e/ou qualquer de respectivos seus ativos não violam nem violarão;

(vi) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

[6] Nota à minuta: O instrumento deverá prever declaração com relação à existência de todas as alienantes fiduciárias.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(vii) a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia válida, após a averbação e registro previstos na Cláusula 3 acima, constituirá garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas, exequível de acordo com seus termos e condições;

(viii) as Ações e Direitos Dados em Garantia representam, nesta data, [●]% ([●] por cento) do capital social da Companhia, subscrito e integralizado, bem como foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se totalmente integralizadas;

(ix) as Acionistas são as legítimas titulares das Ações e Direitos Dados em Garantia, que, exceto pela Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato, estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(x) após o cumprimento das formalidades e registros descritos na Cláusula 3 acima, este Contrato, as obrigações aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pelas Acionistas constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;

(xi) não existem quaisquer (1) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que qualquer das Acionistas ou a Companhia sejam parte, (2) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (3) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Alienação Fiduciária sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia de que as Acionistas são titulares em favor do Agente Fiduciário e nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos previstos no subitem (1) acima;

(xii) não há, com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia de que as Acionistas são titulares, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra de tais Ações e Direitos Dados em Garantia ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Companhia, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação, direitos de preferência em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia de que é titular, que restrinjam a transferência das referidas Ações e Direitos Dados em Garantia, que não foram expressamente

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;

(xiii) as Acionistas renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia de que são ou serão titulares no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o contrato social ou o regulamento, conforme o caso, das Acionistas e o contrato social da Companhia, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação à Companhia, a qualquer tempo;

(xiv) não há acordo de acionistas da Companhia ou acordo de acionistas de qualquer das Acionistas que afete o direito de qualquer das Acionistas de dispor sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;

(xv) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar as Ações e Direitos Dados em Garantia e/ou a capacidade de qualquer das Acionistas de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;

(xvi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xvii) têm conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas;

(xviii) a procuração outorgada nos termos do **Anexo D** do presente Contrato é neste ato devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nela expressos. As Acionistas e a Companhia não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de Alienação Fiduciária em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia e/ou à excussão das Ações e Direitos Dados em Garantia, exceto conforme previsto neste Contrato;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(xix) os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil Brasileiro;

(xx) na presente data, o capital social integralizado da Companhia é de [●] ([●]), dividido em [●] ([●]) ações ordinárias e nominativas e [●] ([●]) ações preferenciais, e as Ações e Direitos Dados em Garantia corresponderão a [●]% ([●]) do capital social da Sociedade; e

(xxi) não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. As Acionistas e a Companhia obrigam-se, conforme o caso, a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 5 se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas com relação a data em que foram prestadas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência do fato.

5.3. As Acionistas e a Companhia comprometem-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenes o Agente Fiduciário e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão).

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Acionistas e pela Companhia deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. As Acionistas e a Emissora, individualmente, conforme aplicável, se comprometem e se obrigam a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

(i) sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme previsto no presente Contrato ou nos termos da Escritura de Emissão, não (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia,

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

além da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Ações e Direitos Dados em Garantia ou de quaisquer direitos a elas inerentes; e (b) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer forma dispor das respectivas Ações e Direitos Dados em Garantia; e (c) autorizar a baixa das Ações e Direitos Dados em Garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

(ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Ações e Direitos Dados em Garantia e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;

(iii) manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações e Direitos Dados em Garantia livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato,

(iv) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Ações e Direitos Dados em Garantia e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo as Ações e Direitos Dados em Garantia para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Dados em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Ações e Direitos Dados em Garantia, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(vii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial, nos termos da legislação aplicável, à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros;

(viii) pagar, ou a envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre as respectivas Ações e Direitos Dados em Garantia;

(ix) exclusivamente na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação às respectivas Ações e Direitos Dados em Garantia;

(x) não celebrar ou alterar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, inclusive quanto ao exercício do direito de voto inerente às mesmas;

(xi) não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Sociedade;

(xii) não praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão da Companhia ou sua reorganização, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade de suas, exceto (a) nos termos permitidos na Escritura de Emissão; ou (b) mediante prévio consentimento dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(xiii) não reduzir (incluindo sob a forma de diluição de) sua participação no capital social da Companhia sem anuência prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiv) respeitar o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xv) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das Ações e Direitos Dados em Garantia;

(xvi) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(xvii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

(xviii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos termos deste Contrato, nos moldes do **Anexo D**;

(xix) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos dos Debenturistas relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia;

(xx) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios com relação à presente Alienação Fiduciária e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Ações e Direitos Dados em Garantia e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;

(xxi) observado o disposto neste Contrato, bem como cumprir com o disposto na cláusula 3 acima, de modo a inserir anotação que formalize ou retifique as informações

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

relacionadas à Alienação Fiduciária sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;

(xxii) em relação ao FIP PCS, manter, direta ou indiretamente, durante a vigência deste instrumento e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a titularidade de, no mínimo, [●]% ([●] por cento) das ações representativas do capital social do Companhia, ou outra participação conforme aprovado pelos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão

(xxiii) em relação à PFMC, manter, direta ou indiretamente, durante a vigência deste instrumento e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a titularidade de, no mínimo, [●]% ([●] por cento) das ações representativas do capital social do Companhia, ou outra participação conforme aprovado pelos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão; E

(xxiv) em relação à EVR, manter, direta ou indiretamente, durante a vigência deste instrumento e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a titularidade de, no mínimo, [●]% ([●] por cento) das ações representativas do capital social do Companhia, ou outra participação conforme aprovado pelos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão;

6.2. Medidas Assecuratórias Adicionais. As Acionistas, às expensas da Companhia, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta Alienação Fiduciária, que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito às Ações e Direitos Dados em Garantia, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, as Acionistas defenderão, às expensas da Companhia, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

6.3. Este Contrato e todas as obrigações das Acionistas e da Companhia relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

7. DIREITOS A VOTO

7.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão, as Acionistas poderão exercer seu direito de voto com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia durante a vigência deste Contrato; no entanto, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, para fins da legislação aplicável, as deliberações societárias

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, que serão representados pelo Agente Fiduciário (cuja e/ou falta de manifestação nos termos desta Cláusula 7 significará que a matéria não foi aprovada, devendo a aprovação relevante ser nula e sem efeito):

(i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação em qualquer outro tipo societário ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo a Companhia, bem como resgate, recompra, permuta, ou amortização de ações de emissão da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(ii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia;

(iii) redução do capital social da Companhia, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(iv) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos da Companhia, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(v) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das Ações e Direitos Dados em Garantia, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Companhia;

(vi) alteração da política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens;

(vii) emissão de novas ações ou títulos ou direitos que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras ações do capital social da Companhia ou quaisquer direitos ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações;

(viii) qualquer evento que cause ou possa causar um efeito adverso significativo à Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato;

(ix) quaisquer alterações ao contrato social da Sociedade com relação às matérias indicadas nesta Cláusula;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(x) emissão ou aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia, ressalvadas as hipóteses permitidas na Escritura de Emissão;

(xi) desdobramento ou grupamento de valores mobiliários que sejam detidos por qualquer das Acionistas na Companhia; e

(xii) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

7.2. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma Assembleia Geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como aprovação da matéria em questão ou negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

7.3. As Acionistas deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral de acionistas da Companhia para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 7.1 acima, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da realização da assembleia geral de acionistas da Companhia, observado que o Agente Fiduciário deverá informar à Companhia se aprovará ou não as matérias elencadas na Cláusula 7.1 acima que sejam objeto da referida assembleia geral de acionistas da Companhia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da referida assembleia.

7.3.1 Tendo as Acionistas observado os prazos previstos na Cláusula 7.3 acima e não haja manifestação do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.2, as Acionistas não estarão autorizadas a exercer livremente seus direitos de voto.

7.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula 7, após a ocorrência e durante um Evento de Vencimento Antecipado, as Acionistas não deverão exercer nenhum direito de voto, anuência e outros direitos em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, salvo se de acordo com instruções prévia e por escrito dos Debenturistas.

7.5. A Companhia não deverá registrar ou implementar qualquer voto de qualquer das Acionsitas que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão, ou que, por qualquer outra

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a:

(i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar as disposições deste Contrato;

(ii) cumprir com as instruções expressas dos Debenturistas com o objetivo de proteger os direitos dos Debenturistas sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, bem como obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;

(iii) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida das Acionistas e/ou da Companhia sobre a Alienação Fiduciária ora outorgada; e

(iv) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2. As Acionistas reconhecem, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. As Acionistas e a Companhia se comprometem a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

9.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, ou, no caso de vencimento antecipado não automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, tendo sido decretado o vencimento antecipado das Debêntures, observados os períodos de cura previstos na Escritura de Emissão, se houver, ou ainda, na Data de Vencimento das Obrigações Garantidas, caso não tenham sido integralmente pagas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a, independentemente de notificação, agir diretamente ou por meio de procuradores, podendo

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

contratar empresa especializada para, a critério dos Debenturistas, vender, observado o procedimento disposto nas cláusulas 9.1.1 e seguintes abaixo, as Ações e Direitos Dados em Garantia, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por meio de venda amigável (sendo certo que referida alienação para partes relacionadas não poderá ser realizada em detrimento da obrigação de maximizar o Valor de Venda das Ações Alienadas (conforme definido abaixo), observado o critério de melhor preço), bem como a aplicar o produto de tal venda no pagamento das Obrigações Garantidas ou, ainda, utilizar os direitos de crédito distribuídos com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia para tal fim ("Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas").

9.1.1. Na hipótese do disposto na cláusula 9.1 acima, as Partes acordam que, para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações e Direitos Dados em Garantia, o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, deverá contratar, às expensas da Companhia, em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados da data do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, empresa de consultoria independente, escolhida a critério dos Debenturistas, dentre as seguintes empresas: (a) BDO RCS Auditores Independentes S.S. Ltda.; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (c) Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda.; (d) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (e) Mazars Auditores Independentes S.S. Ltda.; e (f) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., ou, em caso, de recusa de todas as instituições financeiras e empresas indicadas na referida cláusula, quaisquer outras instituições financeiras escolhidas à exclusivo critério dos Debenturistas ("Empresa de Avaliação").

9.1.1.1. A Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação das Ações e Direitos Dados em Garantia, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações e Direitos Dados em Garantia, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, desconsiderando-se o endividamento da Companhia ("Valor de Mercado"); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações e Direitos Dados em Garantia, determinado a partir do seu Valor de Mercado apurado conforme item (a) acima ("Valor de Venda das Ações Alienadas") e entregá-lo às Acionistas, à Companhia e ao Agente Fiduciário, em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva contratação, sendo certo que o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, terá o direito de revisar e solicitar, ajustes ao referido Laudo de Avaliação desde que **(1)** tal solicitação seja embasada tecnicamente e aceita pela Empresa de Avaliação, e **(2)** seja observada a métrica aqui estabelecida para apuração do Valor de Venda das Ações Alienadas ("Laudo de Avaliação").

9.1.1.2. Após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações e Direitos Dados em Garantia serão ofertadas pelo Agente Fiduciário a possíveis interessados,

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda Ações Alienadas, durante o prazo de até 3 (três) meses contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, irrevogável e irretratável, ao Agente Fiduciário, por meio de processo de venda a ser organizado pelo Agente Fiduciário, agindo conforme instruções dos Debenturistas. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, em condições satisfatórias a exclusivo critério do Agente Fiduciário, agindo conforme instruções dos Debenturistas, a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante os 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à data do recebimento da referida proposta.

9.1.1.3. Caso as Ações e Direitos Dados em Garantia não sejam vendidos conforme a cláusula 9.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário, agindo conforme instruções dos Debenturistas, estará autorizado a promover, durante o prazo de até 90 (noventa) dias contado do término do prazo estabelecido na cláusula 9.1.1.2 acima, uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia, pelo valor mínimo equivalente a 90% (noventa por cento) do Valor de Venda das Ações Alienadas.

9.1.1.4. Caso as Ações e Direitos Dados em Garantia não sejam vendidos conforme a cláusula 9.1.1.3 acima, o Agente Fiduciário, agindo conforme instruções dos Debenturistas, estará autorizado a, de boa-fé, promover uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia, por qualquer valor aceitável para os Ações e Direitos Dados em Garantia, observado o critério de melhor preço das ofertas, nos termos da legislação aplicável.

9.1.1.5. O Agente Fiduciário não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Acionistas e/ou da Companhia para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Dados em Garantia, sendo certo que os custos comprovados e incorridos em relação a terceiros especializados no processo de venda das Ações e Direitos Dados em Garantia, desde que em conformidade com a prática de mercado, bem como para assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas.

9.1.2. O Agente Fiduciário comunicará as Acionistas e à Companhia acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e previamente sobre a excussão da garantia, prevista nesta Cláusula 9.

9.2. Na hipótese da excussão da presente garantia e venda das Ações e Direitos Dados em Garantia prevista na Cláusula 9.1 acima, as Acionistas não terão o direito de receber da

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Companhia, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou do comprador das Ações e Direitos Dados em Garantia, quaisquer valores decorrentes da alienação e transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia a título de ressarcimento por qualquer valor pago referente às Obrigações Garantidas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

9.3. Para os fins da Cláusula 9.2 acima, as Acionistas reconhecem que, em caso de venda das Ações e Direitos Dados em Garantia: (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, contra o Agente Fiduciário, contra os Debenturistas ou contra os compradores das Ações e Direitos Dados em Garantia; e (ii) a ausência de sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa da Companhia, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou dos compradores das Ações e Direitos Dados em Garantia, tendo em vista que: (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações e Direitos Dados em Garantia; e (c) o valor residual de venda das Ações e Direitos Dados em Garantia será restituído às Acionistas, após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, observado o prazo previsto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas de forma compartilhada entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, devendo a Companhia suportar também todas as despesas em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, razoavelmente incorrer com a negociação e o procedimento de alienação das Ações e Direitos Dados em Garantia, mediante apresentação do respectivo demonstrativo, incluindo, mas não se limitando aos custos com a contratação da Empresa de Avaliação e a emissão do Laudo de Avaliação. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a venda/execução da garantia, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo às Acionistas, em conta corrente a ser indicada por esta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua verificação, devidamente acompanhado de demonstrativo da apuração dos valores a serem creditados em favor das Acionistas.

9.5. Caso o produto da realização da presente Alienação Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a execução da garantia, as Acionistas e as Fiadoras permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente e respectivos encargos moratórios, nos termos da Escritura de Emissão.

9.6. A excussão das Ações e Direitos Dados em Garantia na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. Na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá ter o direito de exercer os

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

seus direitos e excutir a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob a Escritura de Emissão, como forma de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas.

9.7. Todos e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de tarifas e/ou tributos dos registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, incluindo a contratação da Empresa de Avaliação e a emissão do Laudo de Avaliação, serão de responsabilidade exclusiva e integral da Companhia, devendo ser reembolsados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias de solicitação neste sentido.

9.8. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato e até que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente e integralmente pagas, as Acionistas nomeiam, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, na forma do artigo 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, com poderes para tomar quaisquer medidas nos termos deste Contrato, inclusive com poderes para: (1) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Acionistas com relação à Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que as Acionistas assim não o faça nos termos deste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato, ou aditar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Dados em Garantia sob este Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar as Acionistas sobre os atos então praticados (sendo que a falta dessa comunicação não deverá impactar ou afetar de forma alguma quaisquer dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário sob este Contrato); e (2) mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas: (a) observado o disposto na Cláusula 9 (Vencimento Antecipado e Execução da Garantia) deste Contrato e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, excutir, ceder, transferir ou vender as Ações e Direitos Dados em Garantia (no todo ou em parte) ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia*, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tornarem

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar as Acionistas perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia; (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, nos termos deste Contrato; (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações e Direitos Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato; (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos deste Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao presente Contrato para preservar e exercer os direitos das Acionistas, conforme seja necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; (e) no medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar as Acionistas perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia; (f) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Ações e Direitos Dados em Garantia.

9.8.1. Para os fins da Cláusula 9.9, na presente data, as Acionistas outorgarão ao Agente Fiduciário procuração na forma do **Anexo D** ao presente Contrato com prazo de vigência [até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas].[7] As Acionistas comprometem-se, ainda, a na data de assinatura de aditamentos ao referido Contrato entregar procurações equivalentes a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato com prazo de vigência até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

9.9. O Agente Fiduciário poderá exercer, em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, todas as ações e direitos previstos neste Contrato.

[7] Nota à minuta: Prazo de validade da procuração a ser confirmada no momento de assinatura do instrumento.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

9.10. As Acionistas e a Companhia concordam em assumir e realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula 9, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Acionistas e a Companhia permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato, e as Ações e Direitos Dados em Garantia permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Acionistas, e independentemente da notificação ou anuência de qualquer das Acionistas, não obstante:

(i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este Contrato deverá ser por escrito, e entregue pessoalmente ou enviada por correspondência pré-paga, por correio ou serviço de courier ou por e-mail ou fax ao destinatário previsto nos endereços a seguir:

(i) *Se para as Acionistas*:

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

PRISMA CAPITAL LTDA. (na qualidade de gestora do PCS II Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, conjunto 112 (parte), bairro Jardim Paulistano
CEP 01.452-000, São Paulo - SP
At.: Srs. [●]
E-mail: [●]

PFMC EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2500, Casa 53 Condomínio Ipê Amarelo
CEP 14.027-250, Ribeirão Preto - SP
At.: Srs. [●]
E-mail: [●]

EVR HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rua Batista de Carvalho, nº 10-69, bairro Centro
CEP 17.010-000, Bauru - SP
At.: Srs. [●]
E-mail: [●]

(ii) *Se para o Agente Fiduciário*:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) *Se para a Companhia*:
E&P INFRAESTRUTURA S.A.
Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440
CEP 17.060-440, São Paulo - SP
At.: Srs. João Martins / Rafael Silveira
E-mail: joao.martins@elo-ci.com.br / rafael.silveira@elo-ci.com.br / debentures@elo-ci.com.br

11.2. Todas as notificações, demandas, e outras comunicações (i) enviadas por correio pré-pago ou serviço de courier ou entregues pessoalmente serão eficazes após o recebimento pelo destinatário e (ii) enviadas por e-mail ou fax serão eficazes quando enviadas e com seu recebimento confirmado. Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço para o qual tais notificações, demandas ou outras comunicações devem ser enviadas.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

12. RESCISÃO

12.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Sociedade.

12.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

12.3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia e às expensas da Companhia, o Agente Fiduciário celebrará e entregará às Acionistas e a Companhia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. As Acionistas e a Companhia obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente as Ações e Direitos Dados em Garantia, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

13.2. Os Debenturistas poderão ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro para quem as Debêntures forem cedidas ou transferidas, sendo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente assegurados aos Debenturistas de acordo com este Contrato ou com a lei aplicável.

13.3. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, fica assegurado a este o direito de ceder ou transferir, totalmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Debenturistas, representados pelo novo agente fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas. No caso de tal substituição nos termos da Escritura de Emissão, a as Acionistas e a Companhia deverão, às custas da Companhia, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para sua efetivação. Todos os sucessores do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

13.4. Este Contrato deverá permanecer válido e exequível independentemente de qualquer cessão ou transferência a quaisquer terceiros. Caso necessário, as Acionistas e a Companhia deverão, às custas da Companhia, celebrar quaisquer documentos e/ou instrumentos que possam ser necessários ou solicitados pelo Agente Fiduciário para implementar a cessão ou transferência de seus respectivos direitos e/ou obrigações, incluindo para a constituição, atualização, manutenção, conservação e registro da Alienação Fiduciária constituída sob este Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. *Anexos*. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

14.2. *Independência das Disposições*. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

14.3. *Novação*. Este Contrato não constitui novação, nem altera qualquer obrigação das Acionistas e/ou da Companhia em relação aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, dentre outros, a Escritura de Emissão.

14.4. *Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia*. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

14.5. *Renúncia, Aditamento ou Mudança*. Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado pelas Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.

14.6. *Integridade das Ações e Direitos Dados em Garantia*. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade das Ações e Direitos Dados em Garantia, podendo, desta forma, solicitar às Acionistas e à Companhia que lhe forneçam, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro ou averbação da Alienação Fiduciária, conforme previsto neste Contrato.

14.6.1. O exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer direitos ou remediações aqui previstos não exime qualquer das Acionistas e/ou a Companhia de qualquer de seus deveres ou obrigações sob a Escritura de Emissão, este Contrato ou quaisquer documentos e instrumentos relacionados à Emissão.

14.7. *Ausência de Obrigação do Agente Fiduciário*. Os poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Debenturistas sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia e não imporão qualquer obrigação ao Agente Fiduciário de exercer quaisquer desses poderes. Nem o Agente Fiduciário, nem seus diretores, conselheiros, empregados ou agentes ficarão responsáveis perante as Acionistas ou a Companhia por qualquer ação ou omissão nos termos do presente Contrato, exceto na medida em que tenha sido causada por dolo ou culpa grave comprovados por sentença transitada em julgado

14.8. *Despesas*. Observado o disposto na Cláusula 9.8 acima, qualquer custo ou despesa comprovado eventualmente incorrido pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Contratos de Garantia, será de inteira responsabilidade da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

14.9. *Tributos*. Correrão por conta da Companhia todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Alienação Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.

14.10. *Apresentação de Certidões*. A PFMC e a EVR apresentaram, para todos os fins aplicáveis, na forma do **Anexo E**, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

14.11. *Execução Específica*. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código Brasileiro de Processo Civil"). As Acionistas e a Companhia reconhecem e concordam que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, todas e quaisquer operações assumidas e que lhe possam ser impostas, de acordo com este Contrato ou relacionadas ao mesmo deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537, 806, 814, 815, 822 e 823 do Código Brasileiro de Processo Civil.

14.12. *Lei Aplicável*. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

14.13. *Foro*. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.14. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Contrato e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Contrato (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Contrato (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código Brasileiro de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Em testemunho de que, as Partes celebraram este Contrato eletronicamente, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DIREITOS DADOS EM GARANTIA

Acionista	Ações	R$	%
PCS II Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior	[●]	[●]	[●]
PFMC Empreendimentos Participações Ltda.	[●]	[●]	[●]
EVR Holding Administração e Participações Ltda.	[●]	[●]	[●]

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

ANEXO B

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro)

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia.

1.2 Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

1.3 Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures no âmbito da Oferta.

1.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

1.5 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de julho de 2023 ("Data de Emissão").

1.6 Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.7 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

1.8 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2028 ("Data de Vencimento").

1.9 Data de Início de Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data de Início de Rentabilidade").

1.10 Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

1.11 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (conforme definido abaixo), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de eventual declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

1.12 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de agosto de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 14 de cada mês subsequente, até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

1.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 49 (quarenta e nove) parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 14 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de julho de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com o cronograma previsto na Escritura de Emissão.

1.14 Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"), bem como Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

1.15 Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa a que farão jus os Debenturistas, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, será (a) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

1.16 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso de eventual prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

1.17 Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo no âmbito da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, no âmbito da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

1.18 Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura.

1.19 Local Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

1.20 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data do efetivo pagamento, a impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão acarretará a incidência sobre os valores devidos independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde a data da inadimplência (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas constam da Escritura de Emissão.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

ANEXO C
MODELO DE ADITAMENTO

[●]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *"[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"* ("Aditamento"), as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, "Partes"):

I. na qualidade de alienantes fiduciárias e cedentes das Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme abaixo definido): [8]

[**PCS II PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.274.446/0001-01 ("FIP PCS"), neste ato representado pela sua gestora Prisma Capital Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, conjunto 112 (parte), bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00 ("Gestora"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

PFMC EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2500, Casa 53 Condomínio Ipê Amarelo, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.689.949/0001-53 ("PFMC"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

EVR HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Batista de Carvalho, nº 10-69, bairro Centro, CEP 17.010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.669.627/0001-42 ("EVR" e, em conjunto com o FIP PCS, neste ato representado pela Gestora, e com a PFMC, "Acionistas"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;]

[8] Nota à minuta: Alienantes fiduciárias e qualificação das partes a serem confirmadas na data de assinatura do instrumento.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

> **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário").

III. na qualidade de interveniente anuente:

> **E&P INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.457.285/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Companhia"); e

sendo as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia, doravante individualmente referidos como a "Parte" e, conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 7 de julho de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*", entre a Companhia, o Agente Fiduciário, e a E.A.R. Construções e Instalações S.A., na qualidade de fiadora (conforme eventualmente aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do "*Código ANBIMA de*

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(B) em [●] de [●] de [●], foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" entre as Partes ("Contrato"), por meio do qual, as Acionistas alienaram fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, as Ações e Ações e Direitos Dados em Garantia para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(C) em [●] de [●] de [●], a Companhia emitiu [●] ([●]) de novas ações, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pelas Acionistas ("Novas Ações Alienadas Fiduciariamente"); e

(D) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos e condições aplicáveis às Ações e Direitos Dados em Garantia, conforme disposto no Contrato.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato ou na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "*deste instrumento*", "*neste instrumento*" e "*conforme previsto neste instrumento*" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento,

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE QUOTAS ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei 10.106, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, as Acionistas alienam fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, todas as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente listadas no **Anexo A1** ao presente, bem como os direitos a ela relativos ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, as "Novas Ações e Direitos Dados em Garantia") ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Novas Ações e Direitos Dados em Garantia passam a integrar a definição de "Ações e Direitos Dados em Garantia".

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 (Averbação e Registro da Alienação Fiduciária) do Contrato, as Acionistas e a Companhia deverão (i) promover a averbação da Alienação Fiduciária ora constituída na página de cada Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos previstos na cláusula 3.1 do Contrato; (ii) enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, 1 (uma) cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia com a referida anotação ao Agente Fiduciário; e (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, providenciar os protocolos para averbação do presente Aditamento nos (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Bauru, estado de São Paulo ("RTD de Bauru"); (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo ("RTD de Ribeirão Preto"); e (iii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD de São Paulo" e, em conjunto com o RTD de Bauru e o RTD de Ribeirão Preto, "Cartórios de RTD") e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do efetivo registro e/ou averbação, conforme o caso, deste Contrato ou de qualquer aditamento, a cópia eletrônica (*pdf*.) devidamente registrada ou averbada, conforme

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

o caso, nos Cartórios de RTD; e (b) 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro e/ou averbação, conforme o caso, a via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no respectivo Cartório de RTD, conforme aplicável.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Acionistas e a Companhia ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

3.4. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código Brasileiro de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Em testemunho de que, as Partes celebraram este Aditamento a ser devidamente assinado eletronicamente, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, [●].

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A1
DESCRIÇÃO AÇÕES ADICIONAIS

Acionista	Número de Ações	Capital Social da Sociedade (Percentual)
[•]	[•]	[•]

* * *

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

ANEXO D

MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **(1) PCS II PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.274.446/0001-01 ("FIP PCS"), neste ato representado pela sua gestora Prisma Capital Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, conjunto 112 (parte), bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00 ("Gestora"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; **(2) PFMC EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2500, Casa 53 Condomínio Ipê Amarelo, CEP 14.027-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.689.949/0001-53 ("PFMC"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; **(3) EVR HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Batista de Carvalho, nº 10-69, bairro Centro, CEP 17.010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.669.627/0001-42 ("EVR"); e **(4) E&P INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.457.285/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Companhia" e, em conjunto com o FIP PCS, neste ato representado pela Gestora, a PFMC e a EVR, "Outorgantes"), neste ato nomeiam a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ("Outorgado"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da E&P Infraestrutura S.A. ("Companhia") realizada no âmbito do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*", celebrado em 7 de julho de 2023, entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, o Outorgado

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

e a E.A.R. Construções e Instalações S.A. ("Escritura de Emissão"), em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e pelas Outorgantes, com poderes amplos e específicos para agir em seu nome e como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre as Outorgantes, o Outorgado e a Companhia, em [●] de [●] de [●] (conforme aditado, modificado, alterado e consolidado de tempos em tempos, "Contrato"), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(1) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos do Contrato, ou aditar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Dados em Garantia sob o Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Outorgado deverá notificar as Outorgantes sobre os atos então praticados (sendo que a falta dessa comunicação não deverá impactar ou afetar de forma alguma quaisquer dos direitos e prerrogativas do Outorgado sob este Contrato); e

(2) mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas:

> (a) observado o disposto na Cláusula 9 (Vencimento Antecipado e Execução da Garantia) do Contrato e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, excutir, ceder, transferir ou vender as Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme definido no Contrato) (no todo ou em parte) ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia*, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar as Outorgantes perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia;

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, nos termos do Contrato;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações e Direitos Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato;

(d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos das Outorgantes, conforme seja necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

(e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados ao Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia; e

(f) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Ações e Direitos Dados em Garantia

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, em todo ou em parte, com ou sem direito de reserva como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

A presente procuração foi assinada pelas Outorgantes em [●] de [●] de [●], na Cidade [●], Estado de [●].

[*CAMPOS DE ASSINATURA A SEREM INCLUÍDOS*]

DocuSign Envelope ID: 2AE833D2-9C36-4F51-AD6E-0EF93565BC83

ANEXO E
CÓPIA DAS CERTIDÕES

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da PFMC e da EVR)

* * *